



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

ISABELLA LUÍSA FEIJÓ BELLUCO

***LOBBYING, REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA
CONTEMPORANEIDADE:***

A Cannabis Sativa e seus derivados no Uruguai e no Brasil

**Brasília
2024**

ISABELLA LUÍSA FEIJÓ BELLUCO

***LOBBYING, REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA
CONTEMPORANEIDADE:
A Cannabis Sativa e seus derivados no Uruguai e no Brasil***

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora
Raquel Boing Marinucci

**Brasília
2024**

ISABELLA LUÍSA FEIJÓ BELLUCO

***LOBBYING, REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA
CONTEMPORANEIDADE:***

A Cannabis Sativa e seus derivados no Uruguai e no Brasil

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientadora: Professora
Raquel Boing Marinucci

Brasília, de de 2024.

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

Dedico a minha criança interior e aos meus dias de luta mais difíceis.

“That until there are no longer
First class and second class citizens of
any nation
Until the color of a man's skin
Is of no more significance than the
color of his eyes
Me say war
That until the basic rights
Are equally guaranteed to all without
regard to race
Dis a war”
- Bob Marley, 1976

RESUMO

Essa monografia se propôs a explorar o papel do *lobby* nas regulamentações e políticas públicas relacionadas à *Cannabis Sativa* e seus subprodutos, por meio de uma análise comparativa entre dois países do Cone Sul, Uruguai e Brasil. Com o objetivo principal de investigar as dinâmicas entre a política, interesses e o poder ideológico, a pesquisa se aprofunda no estudo do papel do *lobby* político atual diante das mudanças nas concepções sociais e culturais sobre a polêmica erva. Ainda, buscou-se analisar as consequências desse cenário para o paradigma internacional de combate às drogas e para a sua integração na agenda legislativa nacional de ambas as nações.

Palavras-chave: *cannabis*; maconha; políticas públicas; *lobby*; Uruguai; Brasil; relações internacionais; política; ideologia; Cone Sul; paradigma de combate às drogas; guerra contra às drogas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Integrantes do mercado regulado segundo a sua modalidade.....	35
Quadro 2 - Mapeamento dos posicionamentos dos parlamentares no Congresso Nacional na Comissão Especial organizada em junho de 2021.....	40
Figura 3 - Etapas da elaboração de uma agenda no ambiente internacional.....	45
Quadro 4 - Evolução das políticas públicas nacionais comparadas aos ODS 3, 10 e 16.....	47
Quadro 5 - Acordos internacionais que abordam a questão cannábica e a adesão dos países.....	19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABP	Associação Brasileira de Psiquiatria
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CICAD	Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas
EUA	Estados Unidos da América
FENEME	Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais
INCB (JIFE)	<i>International Narcotics Control Board</i>
INPAD	Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas
Interpol	Organização Internacional de Polícia Criminal
IPPDH	Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos
IRCCA	<i>Instituto de Regulación y Control del Cannabis Observatorio Uruguayo de Drogas Junta Nacional de Drogas</i>
JIFE	Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes
Mercosul	Mercado Comum do Sul
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMA	Organização Mundial de Alfândegas
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
RI	Relações Internacionais
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SUS	Sistema Único de Saúde
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 A DÉCADA DE 1970 E AS TRANSFORMAÇÕES NO CENÁRIO MUNDIAL	4
1.1 A Guerra Contra as Drogas e a Constituição do Paradigma Internacional de Combate às Drogas.....	8
2 REGULAMENTAÇÃO DA <i>CANNABIS</i>: PROCESSOS E CONTEXTOS NACIONAIS EM COMPARAÇÃO	20
2.1 Identidade, Postura Nacional e o seu <i>Lobby</i> Interno.....	21
2.2 Relações Diplomáticas entre os Países no Seguimento Cannábico.....	29
2.3 Modelos de Regulamentação.....	33
2.4 A Esfera Legislativa	38
2.5 A Agenda Internacional de Políticas de Drogas e o <i>Lobby</i> Internacional.....	42
2.6 Os Impactos Sociais e Culturais.....	47
3 ANÁLISE COMPARATIVA DO <i>LOBBY</i> CANNÁBICO SOB UMA PERSPECTIVA DA TEORIA CRÍTICA E A SUA INTERFERÊNCIA NO URUGUAI E NO BRASIL	51
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS.....	62

INTRODUÇÃO

O *lobbying* desempenha um papel fundamental na moldagem das políticas públicas. As atividades de *lobby* são cruciais para influenciar os decisores políticos, proporcionando informações, pesquisa e perspectivas que podem alterar a percepção pública e a legislação vigente. No Brasil e no Uruguai, o *lobbying* possui um papel crítico na condução das políticas públicas de *Cannabis Sativa*, refletindo a diversidade de opiniões e interesses que permeiam as discussões sobre sua regulamentação.

Ao investigar o cenário por trás das políticas de regulamentação cannábica no Uruguai e no Brasil é possível visualizar um ambiente de dinâmicas de poder, semeado por influências ideológicas que contornam as instituições sociais, econômicas e culturais. Este estudo de caso oferece uma oportunidade única de compreender como duas nações do Cone Sul abordam a regulamentação de uma substância que desafia a ordem estabelecida e suscita debates intensos em nível nacional e internacional.

No Uruguai, o *lobby* pró-legalização foi crucial para a adoção de uma legislação pioneira que legalizou o uso recreativo do entorpecente cannábico, configurando um modelo observado mundialmente. No Brasil, por outro lado, o ambiente de *lobbying* é mais fragmentado e enfrenta significativas barreiras institucionais e culturais. Essa atividade de *lobbying* é essencial para influenciar o debate legislativo em um contexto onde a opinião pública ainda é bastante polarizada e as políticas sobre drogas estão em evolução.

Na América do Sul, há uma diversidade de abordagens em relação à *cannabis* e seus derivados, abrangendo desde a descriminalização até a legalização completa. Enquanto a descriminalização geralmente implica na remoção das penalidades criminais associadas ao uso pessoal da planta, a legalização vai além, permitindo não apenas o uso, mas também o cultivo, a venda e o consumo sob certas normas. Enquanto alguns países optaram por descriminalizar ou legalizar para fins medicinais e, em alguns casos, recreativos, outros mantêm leis restritivas que criminalizam sua posse e uso.

Outros Estados sul-americanos, como a Colômbia e a Argentina, têm avançado na descriminalização e no uso medicinal da planta, marcando um período de significativa evolução normativa e social na América do Sul. No entanto, a região também enfrenta desafios profundos devido à longa história de conflitos associados ao tráfico de drogas, o que complica a adoção de políticas mais progressistas.

A escolha da planta da *cannabis* e seus produtos como estudo de caso para esta monografia deve-se à relevância crescente dessa temática nas discussões globais sobre saúde pública, economia e justiça social. A *Cannabis*, um gênero botânico multifacetado, desdobra-se em três linhagens – *indica*, *ruderalis* e *sativa* –, cada uma com características únicas. Reconhecida por suas propriedades psicoativas e aplicações medicinais, a planta tem sido estigmatizada e criticada. Essa complexa flora destaca-se por suas variadas substâncias ativas, incluindo canabidiol (CBD), canabinol (CBN), tetrahydrocannabinol (THCV) e, notoriamente, o tetrahydrocannabinol (THC), famoso por seu potencial psicoativo, conforme detalhado na catalogação da pesquisa "*Constituents of Cannabis Sativa: Cannabinoids and Neuropsychiatric Disorders*" (Murillo-Rodriguez; Pandi-Perumal; Monti, 2020) que identificou mais de 400 componentes na planta.

No âmago dessas descobertas botânicas surge a intrincada preocupação sobre a utilização da planta. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) destaca o papel crucial da quantidade de THC para o cálculo de sua potência. A linhagem *Sativa*, por exemplo, destaca-se por sua proporção CBD/THC quatro a cinco vezes menor que a *Indica*.

Ao direcionar a atenção para a *Cannabis Sativa*, compreende-se não apenas a sua predominância em regiões de clima equatorial, mas também a sua importante proliferação para cultivo na América Latina. O impacto dessa migração se revela de maneira contundente, como evidenciado no Relatório Mundial sobre Drogas de 2022 do UNODC, que confirma a maconha como a substância mais consumida no continente latino, independentemente de sua legalidade em cada região. Essa constatação amplifica as preocupações quanto às possíveis repercussões a longo prazo desse aproveitamento, sinalizando a necessidade de uma análise minuciosa dos desdobramentos regionais.

Este tema, marcado por controvérsias, desafia paradigmas e confronta os dilemas éticos associados à chamada Guerra contra as Drogas. Para alcançar tal entendimento, esta monografia utilizará uma abordagem embasada na perspectiva da Teoria Crítica que combina diferentes áreas como a sociologia, ciência política, estudos de segurança internacional e entre outras. O estudo também será capaz de encontrar fundamentação na Teoria Crítica e firmar um julgamento às alusões do liberalismo, de modo a esclarecer o panorama vivenciado de acordo com a realidade.

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo explorar e discutir os desdobramentos que cercam a *Cannabis Sativa*, introduzindo as relações entre Uruguai e Brasil no âmbito do ramo cannábico.

Por meio da investigação de relatórios, leis e outros documentos oficiais a análise comparativa será responsável pela investigação da influência dos diferentes recursos, estratégias, ideologias e outros elementos do *lobbying* político que influenciam o processo de tomada de decisão frente às regulamentações e políticas públicas relacionadas à questão em ambos os países, com foco em identificar como esses fatores moldaram distintas respostas de regulamentação em relação à planta.

Também se pretende identificar e descrever as principais medidas e regulamentações implementadas nos cenários uruguaio e brasileiro, bem como determinar os principais stakeholders nacionais e internacionais interessados na regulamentação da em ambos os países.

Além disso, avalia-se o impacto da “Guerra Contra as Drogas” em termos de saúde pública, segurança, justiça social e economia formal e informal no Uruguai e Brasil, destacando as consequências positivas e negativas. Por fim, a Agenda Internacional de drogas e os atuais fatores determinantes do paradigma internacional de drogas serão englobados para desvendar as suas consequências para além das fronteiras nacionais.

A contextualização e análise comparativa de diferentes elementos permitirá o entendimento de uma circunstância alarmante da contemporaneidade, que atinge diferentes níveis de impacto e afeta cotidianamente o meio social de todos os Estados nacionais. A seleção de duas nações do Cone Sul também permitirá o entendimento da realidade social mais íntima de uma região de destaque nas relações internacionais, se apresentando como fortes representantes sul-americanos no quadro geopolítico internacional.

1 A DÉCADA DE 1970 E AS TRANSFORMAÇÕES NO CENÁRIO MUNDIAL

As décadas de 60 e 70 trouxeram transformações importantes em diferentes áreas no cenário mundial. Esse período foi marcado por uma ascensão de diversos tipos de movimentos ao redor do globo que se caracterizaram pela inconformidade com a realidade vigente, de modo a contestar a ordem estabelecida e assim desejar efetuar uma intervenção profunda no imaginário social do momento.

Ao passo que a globalização acontecia e se desenrolava progressivamente, o horizonte se ramificava em duas direções: uma que demonstrava uma ampla diversidade de expressões de pensamento, consciência da interconectividade e interdependência do mundo, e outra que se caracterizava pela pretensão, por parte de certas nações, de manter um certo controle do panorama presente.

No âmbito social-cultural as rupturas de paradigmas foram evidentes. Com a eclosão de inúmeras manifestações populares que lutavam por igualdade, almejavam a justiça social e buscavam garantir a defesa de seus direitos individuais, o movimento cultural no ocidente ficou conhecido pela forte revolução da contracultura (Roszak, 1972). Esse estímulo pode ser exemplificado pela mobilização dos *hippies*, dos *punks*, da população negra e de outros diferentes grupos sociais. Essas mobilizações definiram novos parâmetros da busca pela paz, amor e união, aliados com a formação de um legado duradouro na sociedade mundial, moldando as tendências culturais, valores e identidades que se estendem até os dias atuais (Roszak, 1972).

Enquanto isso, paralelamente, os conflitos da denominada “Guerra Fria” aconteciam no oriente e definiam a luta norte-americana capitalista contra a força socialista soviética. Guerras como a do Vietnã (1959-1975), a Afegã Soviética (1979-1989) e várias outras eram travadas no ambiente geopolítico para impedir um avanço e uma conquista hegemônica por parte de qualquer um dos lados da disputa. Nas palavras do autor Sidnei Munhoz (2020) “durante os governos Nixon (EUA) e Brejnev (URSS) foram iniciadas tratativas para chegar a um padrão de relacionamento que atendesse aos interesses de ambas as potências”, reforçando assim a ideia de que existia uma tensão baseada nas suas expectativas de alcançar os seus objetivos nacionais.

Nessa visão, os presidentes estadunidenses, governantes desse período bipolar, atuaram de forma firme e incessante para demonstrar o seu poderio hegemônico sobre diferentes territórios, com o intuito de efetivar a sua árdua batalha contra a expansão ideológica do comunismo. Desse modo, houve a criação da Doutrina Truman, permitindo que os Estados Unidos (EUA), por meio de iniciativas de apoio econômico e militar direcionadas ao continente europeu, reforçasse a sua campanha anticomunista aos parceiros associados à sua estratégia.

Ainda nessa perspectiva, no caso da América Latina, não se constatou a formulação de uma doutrina especialmente focada para a região. Contudo ainda existiram muitos esforços para mantê-la dentro da esfera de influência dos EUA. O Estado norte-americano, temendo pela segurança nacional, buscou estabelecer políticas no campo internacional e formalizar cooperações de forma a pressionar outros países a adotarem medidas alinhadas às suas prioridades. Como esclarecido por Rodrigues e Oliveira (2021), com o apoio às nações latinas consideradas pró-americanas, os EUA assistiram a esses governos para impedir que movimentos de esquerda ou considerados “comunistas” conquistassem mais espaço.

Um desses reflexos foi a “Guerra contra as Drogas” que se concretizou fortemente pelas operações em países latinos e sul-americanos. Esta guerra moral travou batalhas para promover ideais a favor da crença da dignidade e integridade americana, enfatizando ainda mais a concepção de que a juventude não deveria ser corrompida por vontades que deturpassem o seu caráter. A partir dessa noção, a observação de Rodrigues e Oliveira (2021, p. 255), pontuou que essa tática foi responsável por minar a América Latina por completo, especialmente no que tange a uma perspectiva de emancipação própria de pensamento:

Os resultados obtidos foi a constatação de que a política internacional antidrogas segue os ditames dos EUA e tem como objetivo o controle dos países periféricos, em especial, os latino-americanos e da América Central, de forma a evitar os processos de ruptura política e econômica, mantendo esses países como dependentes e subalternizados aos seus interesses de forma a manter sua hegemonia. (Rodrigues; Oliveira, 2021, p. 255).

Este vasto panorama, delineado pelas contradições e embates de opiniões divergentes, emergiu durante o início da era da globalização e à medida que a dicotomia bipolar mundial se dissipava. Como resultado, criou-se um ambiente propício que impactou diretamente no progresso do campo de estudo das Relações Internacionais (RI).

Seguindo para a área acadêmica das Relações Internacionais, as décadas de 60 e 70 ainda eram marcadas por duas correntes dominantes: o realismo e o funcionalismo. No entanto, essas teorias foram criticadas por sua falta de atenção à dimensão social e política das relações internacionais. Nesse sentido, é necessário o surgimento de um pensamento crítico que considere o campo social e antropológico da realidade. Trata-se de inovações que atingem outros campos de estudo ditos das ciências sociais antes de alcançarem os domínios das Relações Internacionais.

Com esse horizonte de rupturas surgiu uma nova vertente: a teoria crítica. As décadas vividas viram o surgimento da Escola de Teoria Crítica, que buscava analisar as relações internacionais por meio de uma lente reflexiva e questionadora, destacando as relações de poder e as estruturas de dominação que existem nas raízes profundas do ideário social. Diante dessa circunstância, é inegável a densa influência do teórico Robert W. Cox para este novo estudo de orientação crítica.

Robert Cox (1995a) argumentava que as transformações econômicas, tecnológicas e sociais estavam reconfigurando as relações geopolíticas, exigindo uma abordagem mais complexa e reflexiva para entender o sistema internacional. Suas ideias ecoaram as preocupações e demandas dos movimentos sociais da época, contribuindo para uma abordagem mais engajada e crítica das RI. Nesse argumento, Cox compreende que:

Qualquer análise sobre o Sistema Internacional precisa considerar as condições históricas e sociais, tanto dos agentes como das estruturas que subjazem as relações política e econômica. Para tanto, ele investe na Teoria Crítica, considerada uma teoria social que observa o Estado, questionando seu verdadeiro papel, bem como possibilitando uma análise crítica de quais forças realmente seriam responsáveis pela moldagem da ordem mundial. Ou seja, a Teoria Crítica absorve elementos de historicidade, perspectivas de transformação e moldagem e uma abordagem teórica de totalidade social, englobando assim infinitas variáveis, com delimitações de caráter meramente metodológicas (Casanova; Passos, 2017, p. 28).

Portanto, a contribuição de Cox (1995b) representou um marco inovador para o desenvolvimento do campo das RI, sobretudo com a incorporação da reflexão sobre a influência do poder e dos interesses na produção intelectual. Cox, mesmo com a apresentação de um segmento teórico particular, sinaliza a sua forte inspiração nas bases da percepção política do materialismo histórico de Antonio Gramsci.

Sob essa interpretação, Cox repensou a visão de Gramsci para adaptá-la à área das Relações Internacionais. Segundo ele, em seu notável artigo “*Gramsci, hegemony and international relations: an essay in method*”, Gramsci não desvenda muito sobre o aspecto internacional, visto que esse aspecto aparece modestamente e insuficientemente em sua obra Cadernos do Cárcere. Apesar disso, Cox ainda leva em consideração a importância da obra gramsciana para observar a natureza dos relacionamentos inseridos na sociedade e como eles podem afetar as vontades da comunidade internacional.

Com relação a pesquisa de Cox, o método dialético de Gramsci foi encarregado por pensar os espaços sociais como frutos da expressão hegemônica pré-existente. Gramsci (2007a), como um pensador político italiano, foi responsável por introduzir este conceito de "hegemonia", se referindo à dominação política e cultural de uma classe sobre outras classes através do consentimento e da coerção. Além disso, sua concepção de "bloco histórico", conceituando-o como uma coalizão de classes que sustenta uma forma particular de hegemonia, pode ser visualizada nas origens históricas investigadas por Cox. Essas abstrações teóricas oferecem uma sustentação sólida para interpretar a forma como os Estados reproduzem os valores hegemônicos das classes dominantes e assim fazem a sua manutenção dentro do jogo geopolítico global.

Desse modo e sob tal complexidade, a associação dos arcabouços teóricos de Robert Cox com o de Antonio Gramsci proporcionou uma lente inovadora e crítica para as RI, enriquecendo a compreensão sobre o poder, hegemonia cultural e construção social do conhecimento no contexto geopolítico. Essa abordagem foi capaz de continuar a influenciar e inspirar diferentes estudos das RI, de forma a explorar novas maneiras de analisar e considerar o sistema internacional através de ângulo sociológico.

Por fim, essas ponderações conjuntas, feitas com base nas análises dispostas pelas teorias de Cox e Gramsci, servirão na próxima discussão para a investigação da “Guerra

contra as drogas”. De modo a desvendar o processo de institucionalização e internacionalização do paradigma das políticas de droga no âmbito global.

1.1 A Guerra Contra as Drogas e a Constituição do Paradigma Internacional de Combate às Drogas

A partir dos primeiros anos da década de 70, o presidente Richard Nixon declarou o início de uma transformação impactante no cenário mundial: a sua proclamada “Guerra contra as Drogas” (*war on drugs*). Nesse momento, o abuso de substâncias ilícitas se tornou o maior inimigo moral comum da sociedade e o alvo devastador de consequências inimagináveis (Moraes, 2017). Dentro desse contexto, esse capítulo avaliará a origem dessa “guerra moral” e os seus desdobramentos no seu curso de internacionalização.

Em primeiro lugar, é necessário revisitar e repensar a concepção do termo ‘guerra’ dentro do panorama delimitado pela Guerra contra as Drogas. De antemão, para desvendar precisamente esse conceito é necessário revisitar as bases do Direito Internacional, para posteriormente adentrar na noção determinada por Nixon.

Em um parâmetro de avaliação pela Carta das Nações Unidas, firmada em 1945, infere-se a existência de diversos fundamentos que podem ser usados para evocar o uso da força armada por uma nação. Dentre eles, a possibilidade de legítima defesa, o direito de autodeterminação dos povos, proteção aos civis e autodefesa coletiva, são exemplos que servem para a validação da existência de um conflito armado.

Essa declaração formal de guerra necessita de um respaldo baseado em um justificativa legal, à luz dos princípios e diretrizes gerais do direito internacional, de forma a restringir a ‘provocação’ de uma guerra, impedindo a sua propagação de mais danos e garantindo uma proteção maior aos civis inseridos no meio do conflito (Mello, 2021).

A escolha de Nixon se refere ao entendimento do narcotráfico que atinge os EUA como um problema de securitização. Esse problema foi enfrentado com um discurso de convencimento de que a problemática era uma espécie de ameaça existencial, uma vez que “o problema que o país enfrentava com as drogas nas décadas de 70 e 80 era atribuído à causa de outros diversos problemas sociais internos, como um aumento da violência” (Santana, 2017, p. 265).

O chefe de Estado estadunidense para apresentar justificativas justas e legítimas, se utilizou do argumento que “a epidemia de drogas representa uma das ameaças mais sérias à saúde pública e à ordem social que já enfrentamos” (Richard Nixon Foundation, 2017). A

estratégia postulada dispõe de uma justificativa para persuadir a população da urgência e necessidade de enfrentamento dessa circunstância severa e alarmante.

Ao investigar o significado da proposição de uma “guerra”, a lente da teoria crítica auxilia no questionamento sobre a declaração formal de uma guerra legítima e como ela deveria ser avaliada propriamente. É fundamental refletir que a conotação que a proclamação da guerra traz para si é da necessidade de afirmar a sua soberania sobre outros países, desafiando as soberanias exteriores, com a finalidade de alcançar a autoproteção perante o tráfico internacional. Contudo, por outro lado, pode se questionar a invasão como uma forma de interferência e controle do espaço alheio, com fins de influência e dominância por parte do Estado norte-americano.

Nesse diálogo, cabe então a indagação sobre a legitimidade das atividades norte-americanas no que tange à proporcionalidade frente ao combate às drogas. Quando estudado os princípios fundamentais do Direito Internacional dos Conflitos Armados (Mello, 2021), percebe-se a incongruência das operações pela grande desproporcionalidade das medidas de combate em regiões estrangeiras. Essa desproporção pôde ser vista quando os EUA remediaram, ao redor do mundo, uma espécie de fiscalização e vigilância desse perigoso inimigo público, ao operar ações militarizadas de controle em países alvo, situados dentro da América Latina, Ásia e norte da África (Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs, 2021).

A “Guerra contra as drogas” se tornou um então foco de críticas carregadas principalmente a respeito da sua abordagem severa e punitiva, que não observou as possíveis violências silenciosas que penetrariam o campo social (Fraga, 2007). Com inúmeras implicações para os direitos humanos, o aumento do número de encarceramentos em massa de populações negras e outras minorias, somadas às queixas de corrupção policial e outras questões, a guerra de Nixon foi reconhecida como uma alternativa não tão eficiente contra um problema social que perdura a anos (Fraga, 2007).

Com o início dessa campanha, a América Latina se tornou um centro de incursões agressivas para combater quaisquer esforços do narcotráfico na região. A busca por reduzir a força do tráfico, a distribuição e o consumo de drogas se demonstrou como o objetivo fundamental das forças norte-americanas, principalmente contra certas substâncias consideradas ilegais, como a maconha, cocaína e heroína. Essa declaração de guerra trouxe consigo uma série de políticas e medidas legislativas, incluindo o aumento da criminalização e penas mais severas para o tráfico e posse de drogas (Moraes, 2017).

A América Latina, a datar da Revolução Cubana, passou a ser supervisionada constantemente. O medo que pairava na nação norte-americana era de que os países da América Latina buscassem alternativas ideológicas no insurgente modelo socialista, baseado nos interesses soviéticos (Aguiar, 2016). Esse receio se intensificou principalmente pela proximidade regional da revolução comunista com o continente americano, além da sua origem latina que realça a relação histórica, cultural e “afetiva” com os povos também latinos e sul-americanos. A partir disso, os EUA, para manter a sua soberania no lado ocidental e americano do globo, decidiram criar uma guerra que legitimasse a sua então necessidade de vigilância territorial.

Entretanto, essa iniciativa do presidente norte-americano demonstrou também resultados questionáveis quanto à capacidade real de sua abordagem de reduzir o uso de drogas e resolver os outros problemas decorrentes dessa problemática. Dentro desse questionamento, o artigo de Rybka, Nascimento e Guzzo (2018) faz uma análise envolta das motivações, estratégias e desdobramentos desse paradigma. Nessa lógica, as autoras avaliam que o paradigma de política de drogas globalmente hegemônico revela uma estratégia especificamente planejada para cercear regiões determinadas, reforçando o argumento da luta pela manutenção de um *status quo* por parte dos EUA.

Nesse contexto, surgiram alternativas multifacetadas por todo o mundo que se utilizavam de estratégias mais focadas na redução de danos e nas tentativas de diminuir a demanda por esses narcóticos e entorpecentes (Piaggio, 2019). O impacto gerado ecoou drasticamente na visão de diferentes países a respeito da regulamentação de drogas em seu ambiente interno, tanto em perspectivas mais severas e duras contra esse problema, quanto em perspectivas mais humanas e versáteis para lidar com a situação.

Esse cenário adquire ainda mais contornos sinuosos quanto a questão da *Cannabis Sativa*, pois, além de estender a desnecessária e exorbitante violência local, os debates que deveriam se voltar para o campo científico, farmacêutico e ético se tornam ignorados, pelo fato da droga ser um abominável inimigo moral que deve ser combatido inquestionavelmente. Como consequência, progressivamente, esse cenário afastou da sociedade um debate frutífero e de interesse interno e social.

Desse modo, cabe-se considerar o papel da potência hegemônica estadunidense de influência nas normas e regulamentações internacionais relacionadas à planta e ao entorpecente, impactando nas políticas internas de inúmeros países. Diante dessa lógica, as instituições e organizações internacionais, na Teoria Crítica, são percebidas com a discussão do fenômeno da institucionalização como um mecanismo para conferir a estabilidade e o

fortalecimento de uma ordem global pré-estabelecida. Esse fenômeno ocorre a vista que, ao refletir as relações de poder predominantes, as valida e expressa o reflexo das forças sociais como fator determinante e estruturante da ordem existente.

A partir desse quadro, é verificado o consenso das organizações e de diferentes Estados em aceitar esse tipo de dominância estabelecida no sistema internacional. Em contrapartida, a respeito da adesão das nações periféricas, Cox (1980) verifica em sua pesquisa que o seu envolvimento e engajamento nesse sistema também é fruto de um consenso, contudo baseado na subordinação pela necessidade, devido a sua circunstância de vulnerabilidade.

Para ele¹, a obediência e a subordinação a estes organismos internacionais se dá pela necessidade e não pela voluntariedade. Segundo o teórico, o Terceiro e o Quarto Mundo é visualizado pela comunidade internacional como um grupo caracterizado por se dispor de nações economicamente frágeis e socialmente vulneráveis, de modo que são estimuladas iniciativas de assistência e cooperação em prol de uma ajuda comunitária e econômica por parte das demais outras nações envolvidas. Logo, as políticas institucionais formuladas criam o efeito da subordinação e subtraem, dessas nações, particularmente, a sua autonomia governamental.

Em adição, a perspectiva de Gramsci ajuda a considerar que, por um lado, o acordo de consenso ocorre quando certos grupos são beneficiados, mesmo que temporariamente, então cedem às pressões dominantes. Pelo outro, existe a possível alienação inconsciente e subjetiva de classes subordinadas, onde não percebem a sua posição de subjugamento na cadeia social e concordam com os desejos dominantes (Gramsci, 2007a).

Ainda nessa reflexão, essa conjuntura ativa demonstra a visão de Cox sobre a estruturação das relações entre os Estados sob os moldes de "hegemonia". Ao trazer a concepção gramsciana de hegemonia para o campo das relações internacionais, Cox (1983) indica que a hegemonia no âmbito da governança global seja concebida como uma estrutura que abarca dimensões sociais, econômicas e políticas. Essa hegemonia, perpetuada pelas classes dominantes, se dilui na cultura mediante a difusão de suas ideias, valores e convicções como normas comuns e gerais (Gramsci, 2007a).

Sob esse panorama, a hegemonia desempenha um papel ideológico crucial no contexto da luta contra as drogas em nível internacional. Em virtude de seu impacto, é importante investigar como os discursos presentes, no nível internacional, atuam como uma

¹Referência ao autor Robert Cox.

ferramenta de manipulação e persuasão por parte dos Estados dominantes, influenciando no debate público relativo à planta da *Cannabis*.

Os discursos se usufruem de estratégias de aparência ‘transformista’² para persuadir os envolvidos a aprovarem suas propostas no sistema internacional. Essas estratégias consistem em fomentar uma falsa percepção da importância da participação dos Estados periféricos, no sentido de que o seu engajamento causará uma transformação no sistema. No entanto, a sua participação resultará em uma concessão que pode subjugar as políticas nacionais aos interesses hegemônicos.

De acordo com o enfoque crítico, a manifestação do ‘transformismo’ no horizonte internacional é feita pela incorporação de ideias que possuem o potencial contra-hegemônico na agenda social e política dessas organizações. Esse discurso, quando avaliado na realidade, apresenta a formulação de políticas pouco eficientes e com baixa capacidade de transformação do ambiente internacional (Pereira, 2011).

Nesse contexto, pode ser realizada uma crítica ao liberalismo institucional quanto a sua capacidade de refletir a democracia e a diversidade de pensamentos e decisões. Com uma lente crítica, é perceptível uma falsa preocupação com a maneira em que os pilares das instituições governamentais se consolidam. De modo que pode ser percebido a ilusão da formulação de um *lobby* democrático, uma vez que ele ainda é realizado sob a supervisão dos filtros de hegemonia da governança global.

A hegemonia pode ser avaliada por uma falta de transparência intencional, que ignora a realidade das motivações das ações internacionais sob o pretexto de fachada democrática. Fato o qual demonstra que, mesmo após o anúncio da ‘Guerra contra as drogas’, percepções hegemônicas sobre a *Cannabis* persistem até hoje e continuam a ser sustentadas de forma contínua.

Dado o exposto, é observado como o projeto de institucionalização do espaço geopolítico se infiltra também nos espaços regionais e nacionais, com a capacidade de afetar a agenda e as decisões de um ambiente interno. Ao considerar essa noção, é fundamental entender as dinâmicas de *lobbying* da questão cannábica dentro das nações do Cone Sul. Como objeto de estudo, o Uruguai e o Brasil, dois exemplos fronteiriços consideráveis relativos a essa questão no cenário sul-americano, servirão como casos de avaliação por se destacarem de maneiras opostas em relação à determinação da regulamentação da erva.

² Conceito gramsciano que se refere às mudanças estruturais e transformações sociais que ocorrem no sistema internacional.

2 REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS: PROCESSOS E CONTEXTOS NACIONAIS EM COMPARAÇÃO

Para questões de aprofundamento, serão discutidas as diferentes variáveis que compõem e acompanham o processo federal de regulamentação cannábica dos Estados, visando contribuir no avanço do diálogo sobre o paradigma de luta contra as drogas. Logo, um inquérito metodológico comparativo será realizado para manifestar os discutíveis e variáveis pilares que constituem esse complexo processo, de modo a solidificar suas bases para determinar uma análise da problemática em evidência.

No contexto das nações do Cone Sul, no caso do Uruguai e Brasil, o progresso das atividades de *lobbying* emergem como um tópico intrigante e multifacetado, influenciado por uma série de fatores políticos, históricos e ideológicos. Assim, ao examinar o cenário, é essencial compreender o histórico de cada nação no que concerne às políticas adotadas de combate às drogas. Além de investigar questões como a visão ideológica preponderante em cada território e as diferentes associações de *lobby* existentes em cada um.

Tendo em mente essa contextualização, a análise se estende para além das fronteiras nacionais, examinando as relações entre esses países, abarcando os seus laços e cooperações a respeito da pauta em consideração. De modo a entender sua proximidade e suas dinâmicas de poder no seu debate geopolítico regional.

Com o intuito de também explorar os diferentes modelos, órgãos e aparatos de regulamentação adotados por cada nação, desvendando a estruturação de suas políticas de drogas. Para que, em seguida, se investigue a influência da agenda internacional nos desdobramentos de seus sistemas nacionais.

No segmento de dentro da esfera federal, investiga-se a composição política, os partidos e as dinâmicas legislativas, visando comparar os polos institucionais e entender as decisões tomadas em relação ao *lobby* da planta cannábica. Essa reconstituição da esfera federal, de cada região, consiste na descoberta dos *stakeholders* que interferem no processo decisório legislativo interno.

Nesse encaminhamento, mais um interessante aspecto a ser averiguado é o estudo sobre como o *lobby* internacional é conduzido, analisando as organizações, organismos e a sociedade civil internacional envolvidos nesse processo. Essa abordagem abrangente visa

oferecer uma compreensão completa e holística do *lobby* da *cannabis*, se inserindo dentro das realidades políticas e sociais do Uruguai e Brasil.

Por fim, também será avaliado o impacto da “Guerra Contra as Drogas” em diferentes termos, considerando seus aspectos negativos e positivos. Por meio de uma análise dos impactos sociais da regulamentação da *cannabis* nas nações, no que tange ao âmbito cultural e social, será disposto uma investigação de indicadores comparados, como: consumo, saúde pública, criminalidade, gastos públicos, economia formal e informal.

2.1 Identidade, Postura Nacional e o seu *Lobby* Interno

A identidade nacional de um país é definida pela percepção estrangeira de suas atitudes e decisões perante os debates geopolíticos globais. Nessa lógica, cabe avaliar o histórico individual de políticas públicas no enfrentamento às drogas, para enfim destrinchar de forma mais completa a postura nacional de cada região.

Para começar, o Uruguai revela uma história de longa data com a formulação de políticas voltadas para o confronto com as substâncias psicotrópicas. Nos anos 2000, com a crescente preocupação com o considerado fracasso da política de proibição e pelos crescentes problemas associados ao tráfico, o debate sobre a legalização da maconha começou a ganhar destaque. Assim, mais tarde, em 2012, o presidente José Mujica apresentou ao Parlamento um projeto de lei para legalizar e regular a produção, distribuição e venda de maconha no país - esse projeto também abrangia a planta da *cannabis* e quaisquer outros derivados seus. Um ano depois, em dezembro de 2013, o parlamento aprovou a Lei da Cannabis Nº 19.172, também conhecida informalmente como a “*Ley de Marihuana*”, recebendo o apoio da coalizão de esquerda Frente Ampla, que detinha maioria no órgão (IRCCA, 2023).

Portanto, foi dessa forma que houve o estabelecimento de um sistema abrangente para regular todos os aspectos relacionados ao uso de *cannabis* no país. A sua regulamentação pode ser tipificada com uma medida estatizada, ou seja, o governo uruguaio tem acesso pleno à supervisão da planta em seu território. Essa estratégia se diferencia da maioria ao redor do mundo, já que muitas são pautadas em concepções do liberalismo de mercado - como as dos Países Baixos, Canadá e de alguns estados dos Estados Unidos.

No Brasil, a trajetória ao redor da luta contra o entorpecente se expressou na adoção de políticas rigorosas que vão contra qualquer substância atrelada ao potencial psicoativo. Como ponto de partida, em 2006, o país promulgou a chamada Lei de Drogas (Lei Nº 11.343/2006),

que formalizou um conjunto de normas para lidar com o tráfico, o consumo e ainda reforçar a proibição, venda e consumo dessas substâncias. Só em 2019, houve a aprovação do projeto de lei Nº 399/2015, que atesta sobre uma regulamentação estatal em cima do uso medicinal da *Cannabis sativa* (Câmara dos Deputados, 2021).

No ano de 2023, foi retomada a discussão sobre a quantidade legal permitida para o porte de maconha para uso pessoal, bem como a sua distinção entre posse para consumo e para o tráfico. É pertinente lembrar que, no Brasil, a responsabilidade de determinar essa quantidade recai principalmente sobre as autoridades policiais, que geralmente fazem essa definição durante as abordagens. No entanto, essa discussão foi adiada e ainda não há uma data definida para a sua volta.

O quadro brasileiro evidencia uma postura histórica de tendência proibicionista e conservadora. Postura, que comparada ao seu vizinho, se comprova fechada e contínua, esclarecendo assim o porquê de políticas concretizadas tão diferentes. A partir desse entendimento, é relevante examinar a opinião pública concernente ao debate em foco, mediante ao reconhecimento dos *lobbies* locais.

A atividade de *lobbying*, segundo a Câmara dos Deputados (2022a), é definida como o processo de pressionar os formuladores de políticas para adotar certas medidas ou políticas que atendam aos interesses de um grupo específico, além de desempenhar um papel significativo na arena geopolítica. Corporações, grupos de interesse e ONGs utilizam estratégias de *lobby* para promover seus interesses econômicos, políticos e sociais em questões que vão desde comércio e direitos humanos até meio ambiente e segurança.

Em efeitos de comparação, convém salientar que o exercício de *lobbying* no país uruguaio é regulamentado, enquanto não é no Brasil. A legislação Nº19.484, regula o *lobbying* em todo o território uruguaio, exigindo uma transparência em suas atividades. Nesse contexto, as organizações e grupos de interesse devem se registrar e divulgar suas atividades e financiamentos para acesso de todos.

Agora, concernente ao *lobby* uruguaio, quanto à aprovação da planta psicotrópica, é possível separá-lo em quatro categorias. Sendo elas: a) Associações do campo da pesquisa; b) Associações da área da saúde; c) Empresas do âmbito comercial; e d) Associações da sociedade civil.

- a) Associações do campo da pesquisa - Este *lobby* pode ser definido por associações no campo da pesquisa e do estudo, seja ele científico ou acadêmico. Assim, é relevante mencionar que essas associações foram responsáveis por exercer uma influência significativa sobre as políticas de regulamentação no Uruguai, principalmente por meio do fornecimento de dados científicos e evidências que auxiliam a embasar as atuais decisões federais (BBC, 2023). Logo, diferentes associações que buscam estudar a *cannabis* e os efeitos da maconha, se organizam em forma de *lobby* para pressionar a criação de mais legislações orientadas para a facilitação de suas pesquisas.
- b) Associações da área da saúde - Essa categoria se ramifica entre as associações médicas e as organizações de pacientes. No lado favorável, os sindicatos médicos, interessados nas decisões das regulamentações, são vinculadas ao ramo cannábico em sua grande parte. Agora, as organizações de pacientes são formadas por indivíduos interessados ou que já se utilizam da *cannabis* como uma via medicinal ou terapêutica. Em ambos os casos, o governo está preparado para assisti-los, incluindo o seu auxílio para pacientes almejando a obtenção de medicamentos cannábicos e concedendo licenças médicas, aos especialistas da área da saúde interessados, para a atuação com erva.
- c) Empresas do âmbito comercial - Diversas empresas nacionais, do próprio ramo cannábico, pressionam a agenda legislativa. Nesse mesmo caso, o governo disponibiliza a possibilidade de obter um registro de operadores de *cannabis* que formaliza o cadastramento de todas as pessoas físicas ou jurídicas que operam nas diversas atividades de comércio atreladas à pesquisa científica, produção, industrialização de cânhamo, elaboração de produtos vegetais ou farmacêuticos de uso medicinal, bem como a importação e exportação de cânhamo e seus derivados (IRCCA, [s.d]).
- d) Associações da sociedade civil - São delimitadas por ativistas e entidades pró-*cannabis*. Diferentes causas ligadas à regulamentação advogam pelos direitos humanos, uso recreativo, uso medicinal e outras questões associadas à discussão. A tendência desse tipo de *lobby*, ao decorrer das décadas, foi aumentando exponencialmente, agregando desde entusiastas até outros tipos de ativistas, conforme o informe do mercado regulado do IRCCA ([s.d]). Esse tipo de estratégia de *lobby* é apoiada pelos interesses dos integrantes dos *Clubes de Membresía* (Clube de sócios) uruguayos.

Deve ser frisado que cabe a qualquer interessado em atuar com a manipulação da planta solicitar uma licença federal conhecida como pelo "Procedimento de Avaliação de Projetos de *Cannabis*", aprovado pela Diretoria do IRCCA, conforme estabelecido pela Lei N° 19.172.

Em relação à rejeição da planta e de seus derivados, vale destacar que a legalização da *cannabis* não foi impulsionada primeiramente por uma demanda popular. De acordo com Kestler (2021), por muito tempo, a política de drogas no Uruguai seguiu as diretrizes dos tratados internacionais, especialmente a Convenção Única sobre Entorpecentes, que estabeleceu as bases para a vigilância internacional de drogas e influenciou a formulação de políticas por parte de diversos países. Nesse contexto, uma parcela do debate público se inclinava contra a regulamentação de substâncias ilícitas pelo medo e estigma associadas ao seu consumo.

No entanto, a partir dos anos 2000, um movimento contrário começou a questionar o paradigma das políticas internacionais de combate às drogas e a defender uma maior autonomia em relação às decisões nacionais, almejando uma emancipação em relação aos interesses globais predominantes. Nos anos posteriores, o discurso em prol da emancipação política progressista ganhou popularidade, tornando-se não apenas mais comum, mas também mais difundido. Nesse sentido, a atualidade expressa que esse discurso foi incorporado com a legalização da *cannabis* e seus derivados, tornando-se praticamente aceito e pouco contestado (Kestler, 2021).

Sob o horizonte uruguaio atual, o *lobby* de desaprovação da *cannabis* e seus correlacionados é disposto em:

- a) Grupos de oposição civil - Os grupos de oposição civil são delimitados por cidadãos comuns contrários à legislação vigente. Anteriormente, em 2013, no ano da legalização, o índice de rejeição às medidas determinadas em torno da planta era de 44%, agora esse número caiu para menos de 30%, demarcando uma diminuição desse tipo de *lobby* e do ponto de vista de discordância geral da população (Valor Econômico, 2023).
- b) Partidos conservadores e de inclinação à direita - Na arena política uruguaia, políticos da direita conservadora e pragmática se posicionaram procurando modificar a legislação de forma a atenuar suas configurações. Figuras como o atual presidente eleito, Luis Lacalle Pou, e outros integrantes do Partido Nacional (ou *Partido Blanco*)

afirmaram a necessidade de alterar a política atual em razão do aumento da criminalidade, que segundo eles, se deu por causa da regulamentação criada. Apesar do posicionamento, essa oposição não pretende extinguir as medidas adotadas anteriormente, mas sim reestruturá-las (BBC NEWS Mundo, 2022).

Por outro lado, no panorama brasileiro, o *lobby* para a aprovação segue os mesmos padrões identificados previamente no *lobby* uruguaio. Ao examinar esse cenário, verifica-se um notável aumento no envolvimento de novos interessados nas áreas de atuação desse *lobby*. Essa crescente participação sugere uma perspectiva promissora para o futuro, indicando a possibilidade de uma mudança simbólica na realidade brasileira. O crescente engajamento com essa questão é impulsionado por uma nova percepção contra-hegemônica emergente que reconhece a *cannabis* como uma oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico em diversos setores (Kaya Mind, 2022).

Em razão disso, a mobilização política a favor da regulação no Brasil se configura da seguinte maneira:

- a) Associações do campo da pesquisa - No Estado brasileiro observa-se a tendência de um aumento de instituições associadas à vontade de pesquisa e conhecimento a respeito da erva, seu grande engajamento na sociedade já manifesta a sua necessidade de mobilização política. No período de 2015 ao primeiro semestre de 2023 foram mais de 40 estabelecimentos de ensino e pesquisa com autorizações concedidas para atuar nos estudos da erva (Kaya Mind, 2023, p. 34).
- b) Associações da área da saúde - A datar da regulamentação medicinal, a mobilização política de profissionais da área teve um aumento exponencial nos últimos anos, revelando que a força política desse *lobby* se potencializou com a regulação. Atualmente existem 35 associações filiadas à Federação das Associações de Cannabis Terapêutica (FACT), criada conjuntamente por associações civis e coletivos antiproibicionistas em 2020. Nesse caminho, de 2015 até a metade de 2023, foram gastos R\$165,8 milhões com o fornecimento público de derivados da planta, evidenciando a sua grande relevância para o âmbito interno.
- c) Empresas do âmbito comercial - Especialmente no caso brasileiro, o mercado da *cannabis* medicinal circula um alto capital. Nesse sentido vários setores observam a possibilidade de lucrar com vendas para outros. Assim, o industrial, medicinal,

farmacêutico, veterinário e de outras formações se comovem para acompanhar as mudanças legislativas a fim de facilitar as suas trocas comerciais.

- d) Associações da sociedade civil - Na atualidade, diferentes grupos e organizações sociais de ativistas exercem uma enorme pressão sob o Estado brasileiro para que os debates acerca do porte e posse continuem e disponham de um progresso considerável. Uma vez que a decisão do STF continua sendo prorrogada e lentamente avaliada, revela-se uma postura negligente perante aos cidadãos interessados nas políticas acerca da planta e da droga. Entidades como a Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e da Comissão de *Cannabis* Medicinal da Ordem dos Advogados do Brasil e outras organizações são exemplos de manifestações ativistas, associadas aos direitos da população, que atuam para facilitar o acesso à justiça.

Diante disso, o *lobby* de desaprovação no Brasil concebe algumas categorias distintas. Ele pode ser dividido em cinco categorias, sendo estas: a) Associações do campo da pesquisa; b) Associações da área da saúde; c) Associações militares; d) Setores conservadores e religiosos; e e) Associações civis associadas ao conservadorismo.

- a) Associações do campo da pesquisa - No Brasil, as associações voltadas para o campo da pesquisa são vinculadas à preocupação com o bem estar social e físico de cada indivíduo. Um grande exemplo disso é o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD). O INPAD é uma organização que realiza pesquisas e desenvolve políticas públicas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas. O instituto tem publicado estudos e análises que destacam os riscos associados ao uso da maconha, especialmente para grupos vulneráveis, como adolescentes e pessoas com transtornos mentais (INPAD, 2014).
- b) Associações da área da saúde - Elas são indicadas por sindicatos médicos específicos e organizações de prevenção às drogas. Um grande exemplo dessa categoria é a participação da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) que expressou preocupações com os potenciais efeitos negativos do uso da maconha na saúde mental, especialmente entre os jovens (Associação Brasileira de Psiquiatria, [s.d]).
- c) Associações militares - A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME) é a organização que representa os interesses dos oficiais militares estaduais no Brasil. Alguns representantes da FENEME têm se manifestado contra a regulamentação, argumentando que isso poderia aumentar os riscos à

segurança pública e dificultar o trabalho das forças de segurança (Serra; Souza; Cirilo, 2020).

- d) Setores conservadores e religiosos - Certos setores da sociedade, como grupos políticos conservadores, se opõem à regulamentação da *cannabis* com base em valores morais e culturais tradicionais. Esse *lobby* também apresenta grupos de forte influência religiosa no Congresso Nacional (Cassotta, 2016), como a bancada evangélica, a frente parlamentar católica e a conhecida “bancada da bíblia” (formada por parlamentares que defendem uma abordagem mais conservadora em questões sociais e morais, muitas vezes baseadas em interpretações literais da Bíblia Sagrada).
- e) Associações civis associadas ao conservadorismo - Essas associações são formadas por cidadãos ou grupos civis que dispõem de valores conservadores, sejam atrelados à religião, sejam atrelados a valores da direita ideológica brasileira. Esses envolvidos, muitas vezes, apresentam algum nível de vínculo com partidos de direita atuantes na esfera política federal.

A resistência às medidas mais flexíveis demarca um *lobby* alinhado aos valores culturais e sociais predominantes na sociedade brasileira, os quais estão inerentemente ligados à ideologia predominante no país. Destaca-se, portanto, a influência determinante de setores conservadores embasados em preceitos morais e tradicionais de cunho religioso e a participação de juntas militares que se orientam para a manutenção da ordem e da segurança nacional, com ênfase na contenção da criminalidade e do tráfico. Adicionalmente, percebe-se também grupos que se voltam para a inquietação a respeito dos potenciais riscos à saúde associados ao uso recreativo da maconha.

Em razão dessa influência, em termos de análise, de um lado, nota-se uma preocupação com a saúde pública e o bem-estar da população, indicando um grau de sensibilidade às questões atribuídas ao cuidado com os cidadãos. Por outro, conforme o 4º Relatório Global sobre a *Cannabis* (Prohibition Partners, 2023), o potencial do país ainda não se concretizou, devido às abordagens conservadoras e excessivamente cautelosas adotadas pelo governo e pelos órgãos reguladores. Essa postura impede ou dificulta o acesso da população necessitada a medicamentos cannábicos no Brasil e inflexibiliza novas reformas quanto à erva e ao entorpecente cannabico.

As preocupações dos grupos desse *lobby* podem derivar de uma postura marcada pelo sentimento de medo e desconfiança civil. Essas características estão intrinsecamente atreladas

ao receio de desestruturação da ordem social vigente. Conforme observado pelo professor e jornalista Rodrigo Ratier (*apud* Medeiros, 2022), "o medo está relacionado com o temor de perder alguma coisa no campo conservador, porque o conservador quer conservar algo". Esta colocação ressalta a imperiosidade do domínio conservador e religioso em manter o parâmetro hegemônico sobre a situação atual.

Esse *lobby* também é fortemente marcado pelo conservadorismo. O fundamentalismo religioso, presente em sociedades associadas ao tradicionalismo, retroalimenta o conservadorismo hegemônico na esfera política. Logo, a moralidade religiosa, no Brasil, é utilizada como um meio para reprimir atitudes e costumes considerados imorais. A concepção moral conservadora-religiosa do imaginário coletivo provoca sentimentos de medo, paranoia e pânico moral na sociedade.

Ao investigar a origem desse sentimento, é essencial considerar que, em esferas sociais e políticas, o medo e o estigma atribuídos à *cannabis* podem ser explorados com o intuito de manipular e controlar as perspectivas dos cidadãos no meio social. Governos e instituições podem empregar o medo, atribuindo conotações negativas à planta, para justificar medidas autoritárias, restringir as liberdades individuais e promover suas agendas específicas. Essa estratégia também se manifesta como uma ferramenta de propaganda ideológica, alimentando preconceitos e divisões sociais (Zaluar, 2019).

Em consequência, esse sentimento assume uma conotação negativa. Quando cultivado de maneira excessiva ou irracional, ele obstaculiza a formação de um senso coletivo crítico que almeja enfrentar desafios e buscar novas oportunidades de crescimento. Essa crença paralisante pode resultar na evitação de situações que, embora possam ser desconfortáveis, são essenciais para o desenvolvimento interno e a evolução da sociedade.

A circunstância presente dispõe de vantagens e obstáculos consideráveis para a política nacional de ambas as nações. Neste seguimento, é válido configurar as relações, entre os povos e as Entidades nacionais estudadas, que procuram edificar um caminho comum para instituir segurança para a população e ao mesmo tempo unir esforços para mitigar os problemas decorrentes da problemática.

2.2 Relações Diplomáticas entre os Países no Seguimento Cannábico

Na análise da esfera regional, os países sul-americanos se deparam com múltiplos desafios frente às políticas de regulamentação. Apesar de compartilharem desafios semelhantes, as nações vizinhas ilustram uma relação diplomática e cooperativa no que diz respeito às tendências do ramo cannábico. Essa dinâmica não apenas fortalece o exercício de autonomia e soberania estatal no Cone Sul, mas também indica o compromisso conjunto diante do debate atual.

Nessa conjuntura, será definido os laços entre o Uruguai e Brasil no contexto da *cannabis*, delineando as estratégias e medidas que promovem essa colaboração mútua em um cenário de oportunidades e desafios. Além de analisar os impactos positivos e negativos dessa colaboração em seu nível bilateral e regional.

É necessário ter em vista que as relações diplomáticas e comerciais entre os Estados têm sido historicamente sólidas e produtivas, pois os dois países compartilham uma fronteira terrestre extensa e têm interesses econômicos e estratégicos comuns na região. A proximidade geográfica e cultural facilita o intercâmbio comercial e o estabelecimento de parcerias em várias áreas, como agricultura, indústria, tecnologia e turismo (Ministério das Relações Exteriores, 2023).

Além disso, o Brasil e o Uruguai têm uma longa história de estímulo e coordenação em fóruns internacionais e organizações regionais, onde trabalham em conjunto para fomentar preferências comuns e soluções para problemas compartilhados. Essa relação positiva tem contribuído para fortalecer os laços entre ambos e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico no território sul-americano.

A troca de experiências no que tange à *cannabis* espelha essa base firme de companheirismo e entusiasmo. No entanto, apesar das diferenças nos modelos de regulamentação, os dois governos têm mantido uma interação construtiva e respeitosa sobre o tema, buscando encontrar áreas de convergência e cooperação.

A colaboração entre os Estados sob o interesse cannábico acontece, em sua maioria, por meio de relações da esfera pública com iniciativas do setor privado. Em 2019, o Brasil procurou ajuda de seu parceiro para desbravar o campo medicinal e farmacêutico, em prol de reconhecer na planta alternativas para tratamentos de doenças e medicamentos inovadores, com a realização de uma missão oficial à Montevideú a convite do IRCCA uruguaio (Câmara dos Deputados, 2019).

O relatório de viagem afirmou ter apreciado essa oportunidade como uma forma de obter mais conhecimentos para enriquecer e aprimorar o debate da Comissão Especial na época sobre o projeto de lei nº 399/2015. Nesse período, a *cannabis* medicinal foi regulamentada no Brasil e desde então as trocas, na área da ciência e medicina, com o Uruguai se reforçaram ainda mais.

Com a direção da resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa, 2019),³ a disponibilidade de produtos a base de Canabidiol (CBD)⁴ permanecia baixa e restrita, dificultando relativamente o acesso aos medicamentos. Logo, o governo uruguaio se dispôs como um ótimo aliado, auxiliando por meio da exportação de seus medicamentos e fármacos, produzidos em solo nacional.

Hoje, quando o assunto é o setor comercial, o Uruguai se tornou um valioso produtor e exportador de *cannabis* medicinal para o Brasil (AgroMais, 2023). As trocas comerciais entre os dois foram beneficiadas pelos acordos diplomáticos que estimularam mais organizações internas a compartilharem interesses umas com as outras.

A partir da boa iniciativa diplomática entre os Estados, os negócios internos são firmemente estimulados e o fluxo de bens e serviços é acentuado. A *cannabis* medicinal também favoreceu o surgimento de projetos que contam com o apoio do órgão governamental regulador dos produtos relacionados à erva no Uruguai, o IRCCA. Um marco expressivo desse contexto é a obtenção do registro do óleo de CBD no Brasil, sendo este o único produto registrado pela Anvisa que é integralmente fabricado no Uruguai. Este produto, comercializado pela empresa Aurora Cannabis em parceria com um negócio brasileiro, recebeu assistência e supervisão do IRCCA, visando facilitar o processo de aprovação junto à Anvisa (IRCCA, [s.d.]).

No panorama da *cannabis* medicinal e sua industrialização, tais empreendimentos contribuem para o estabelecimento de uma relação econômica estável e promissora. Todavia,

³A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da Anvisa autoriza a produção e comercialização de medicamentos à base de cannabis no país, mediante prescrição médica. No entanto, o cultivo da planta ainda não é permitido para uso medicinal, sendo necessária a importação dos produtos por pessoas ou empresas habilitadas.

⁴Segundo o Conselho Federal de Enfermagem (2015), canabidiol (CBD) é um dos compostos químicos encontrados na planta *Cannabis sativa*. O CBD não produz os efeitos psicoativos associados ao THC, o que significa que não causa a sensação de "estar chapado" frequentemente associada ao consumo de maconha. Em vez disso, o CBD tem sido objeto de pesquisa devido aos seus potenciais benefícios para a saúde, incluindo propriedades anti-inflamatórias, analgésicas, ansiolíticas e anticonvulsivantes.

a parceria entre os Estados transcende o domínio econômico, entrelaçando-se à pertinente preocupação com a segurança pública.

A atenção concedida à segurança e estabilidade de uma nação é fundamental para a preservação de sua soberania. Sob essa ótica, as relações internacionais reconhecem que as interações entre os Estados nacionais requerem, para sua manutenção e continuidade, um entendimento crucial da perigosa ameaça representada pelo narcotráfico.

Dentro dessa perspectiva, a legalização da erva no território uruguaio levou o Brasil a estar atento às suas fronteiras. Embora a Lei de Drogas brasileira classifique o tráfico de drogas como um crime inafiançável e equiparado a crime hediondo, não existe esclarecimentos a respeito da quantidade definida para se considerar um indivíduo usuário ou traficante. Portanto, qualquer transporte de substâncias ilícitas através das fronteiras para o Brasil é considerado narcotráfico.

Para enfrentar o narcotráfico nas fronteiras de seus territórios, ambos Estados firmaram um acordo⁵ para empregar suas forças de segurança de maneira conjunta, a fim de conter e combater a atividade criminosa que ocorre entre seus territórios nacionais. Apesar da legalização no Uruguai, a socióloga Clara Musto (*apud* Lameirinhas, 2023) aponta que a regulamentação foi seguida por uma intensificação das penalidades para crimes relacionados ao narcotráfico.

A socióloga reafirma que a nação uruguaia compreende que a *cannabis* contrabandeada para o seu país ainda é resultado da rede ilegal do crime organizado que se sustenta no mundo inteiro e por esse motivo deve ser reprimida severamente (Musto *apud* Lameirinhas, 2023). Desse modo, o narcotráfico é visto como uma adversidade que deve ser suprimida em prol do bem comum das sociedades.

Em outro encaminhamento, ao ponderar o contato entre as nações, percebe-se que essa aproximação facilitou o intercâmbio de perspectivas culturais e de novas formas de examinar a erva na comunidade brasileira. De acordo com Tavares *et al.* (2021, p. 5):

Com a nova política de drogas uruguaia, foi possível identificar transformações nos aspectos que perpassam o modo como as pessoas realizam o consumo de *Cannabis* em suas distintas formas. Os resultados

⁵Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos e solventes que possam ser utilizados ilicitamente na fabricação de drogas.

direcionam para ressignificação acerca do valor simbólico atribuído à *Cannabis* na região brasileira da fronteira, como consequência desse movimento político no país vizinho. Constatou-se que a proximidade com o Uruguai e a realização da travessia de brasileiros diariamente parece originar maior discussão a respeito desta prática e, conseqüentemente, a diminuição do preconceito e estigma em relação às pessoas que consomem.

Esse contato cultural íntimo traz consigo aspectos negativos e positivos que devem ser elucidados. O lado positivo atesta que o contato entre as fronteiras enriquece a troca de ideias, tradições e costumes, o que pode ocasionar o surgimento de novas ideias e também um pluralismo cultural.

O estímulo mútuo gera inovações e incentivos entre os diferentes ambientes nacionais. Nesse sentido, o Uruguai propõe convenções, eventos e painéis variados para não só atrair investimentos, como também buscar apresentar o mercado da *cannabis* para novos interessados e estimular uma reflexão acerca do seu papel na sociedade (Krepp, 2021).

Agora, ao abordar o lado negativo, compreende-se que o sincretismo cultural resultante do pluralismo pode suscitar críticas e dilemas. Por não garantir a preservação da identidade cultural de um Estado, o sincretismo pode levar à diluição ou à perda de elementos distintivos da cultura nacional. A influência do Uruguai poderia provocar uma mudança drástica nos costumes culturais do Brasil, além de potencialmente gerar uma ruptura na concepção política do imaginário social de seu vizinho.

Os distintos aspectos que englobam a cooperação entre o Uruguai e Brasil expressam as dinâmicas de poder regional dos espaços públicos do Cone Sul. Para encaminhar a discussão, os diferentes modelos de regulamentação devem ser equiparados, por sua importância para o fundamento dos movimentos políticos nacionais e para as decisões frente à questão cannábica na atualidade.

2.3 Modelos de Regulamentação

As entidades federais delimitam as regras internas e os limites legais de cada nação. Ao examinar as políticas implementadas em cada país, é possível identificar os pontos fortes e fracos de cada abordagem, entendendo suas limitações e explorando seus benefícios.

Além disso, a investigação e revisão desses modelos expande o conhecimento acadêmico sobre o tema, contribuindo para o desenvolvimento de evidências científicas sólidas que possam embasar futuras políticas públicas e novas intervenções relacionadas à

cannabis. A partir desse ponto, é imprescindível visualizar e identificar os diferentes modelos, órgãos e aparatos de regulamentação adotados pelo Uruguai e Brasil em suas esferas políticas federais.

Ao observar o Uruguai, é percebido um modelo de regulamentação pautado na legalização total da *cannabis* e seus produtos decorrentes. Este modelo é caracterizado pela ampla e plena estatização do processo produtivo da *cannabis* e de todas as suas facetas, sob a tutela das organizações federais.

Com a *Ley 19.172*, o modelo de regulamentação do Estado uruguaio foi instituído. Sob a vigência da *Ley de Marihuana*, o Instituto de Regulação e Controle da Cannabis - IRCCA (no seu idioma original, *Instituto de Regulación y Control del Cannabis*) foi criado, com o intuito de fiscalização do mercado nacional da *cannabis* e para outras finalidades, das quais são destacadas abaixo.

Artículo 18 - El Instituto de Regulación y Control del Cannabis tendrá como finalidades:

A) Regular las actividades de plantación, cultivo, cosecha, producción, elaboración, acopio, distribución y expendio de cannabis, en el marco de las disposiciones de la presente ley y la legislación vigente.

B) Promover y proponer acciones tendientes a reducir los riesgos y los daños asociados al uso problemático de cannabis, de acuerdo a las políticas definidas por la Junta Nacional de Drogas y en coordinación con las autoridades nacionales y departamentales.

C) Fiscalizar el cumplimiento de las disposiciones de la presente ley a su cargo.

Artículo 19.- Compete a la Junta Nacional de Drogas la fijación de la política nacional en materia de cannabis según los objetivos establecidos en el artículo anterior, contando para ello con el asesoramiento del Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA). Este adecuará su actuación a dicha política nacional. El IRCCA se vinculará y coordinará con el Poder Ejecutivo a través del Ministerio de Salud Pública. (Uruguay, 2013).

O capítulo III desta legislação além de delegar outras funções para o IRCCA, também inclui, em seu art. 28º, a responsabilidade sobre conceder as licenças obrigatórias para consumidores e clubes de cultivo, bem como instituir um cadastro a partir dessas.

A determinação das políticas nacionais sobre a *cannabis* são de responsabilidade da Junta Nacional de Drogas da Presidência da República, sendo assessorada pelo IRCCA. O

IRCCA é um órgão vinculado ao poder executivo uruguaio, subordinado ao *Ministerio de Salud Pública* (IRCCA, [s.d.]).

Nessa perspectiva, a regulação controlada, implementada como um plano totalmente estatizado, salienta uma compreensão mais precisa da realidade do consumo da erva em seu território. Isso representa um fator positivo para o governo, que pode ajustar e reformular políticas públicas conforme necessário para o bem-estar da sociedade em seu país.

Pelo informe do mercado regulado da *cannabis* em 2023 no Uruguai, formulado pelo IRCCA, é disposto a categorização dos diferentes grupos licenciados que possuem permissão para consumir ou usufruir da erva no âmbito nacional. O quadro 2 sistematiza essa questão a seguir:

Quadro 1 - Integrantes do mercado regulado segundo a sua modalidade

Grupo	Registro	Pessoas
Cultivadores domésticos	14.592	14.592
Clientes registrados em farmácias	61.129	61.129
Clubes de membresía	306	10.486
	Total de Pessoas	86.207

Fonte: Elaborado pela autora de acordo com os dados do IRCCA, na categoria de Registros de Cultivadores Domésticos, Membros, *Clubes de Membresía* e Clientes Registrados em Farmácias em 30/06/2023.

Este quadro sintetiza o número total de indivíduos no território uruguaio que fizeram o aproveitamento da *cannabis*, em 2023. A supervisão estatal estabelecida pela regulamentação possibilitou a transparência nas atividades relacionadas à exploração da erva, conferindo ao governo um maior controle sobre a dinâmica de seu contexto social.

A partir dessas percepções, a nação uruguaia apresentou um modelo estadista de regulação, caracterizado pela inovação, antiproibicionismo e humanismo. Esse modelo realça a tentativa de diálogo entre as demandas da sociedade e a atuação de vigilância do Estado. Em contrapartida, o sistema uruguaio de regulamentação da planta recebe críticas devido à sua suposta ineficácia no combate às atividades do narcotráfico e à violência decorrente do uso de drogas na sociedade, ao longo de uma década de regulação (Lisboa, 2023).

No caso brasileiro, o modelo de regulamentação da *cannabis* e seus derivados está direcionado primordialmente para a área da saúde pública. Essa abordagem regulatória é totalmente centrada nesse mercado específico, isto é, tanto o campo da pesquisa quanto o mercado comercial em si são direcionados para atender às necessidades e demandas do setor da saúde.

Com a promulgação da Lei de Drogas, nº 11.343/2006, teve início a discussão sobre o status da *cannabis* no território nacional. A partir desse marco legal, o uso da *cannabis* foi categorizado como ilícito, conforme estipulado pelo art. 28º dessa legislação, que prevê penalidades para aqueles que adquirirem, guardarem, depositarem, transportarem ou portarem drogas para consumo pessoal sem autorização ou em desacordo com a legislação vigente. Dessa forma, a lei estabelece uma proibição abrangente quanto ao uso, transporte (em grandes quantidades) e aproveitamento da planta em circunstâncias gerais, embora o aproveitamento para fins de saúde ou religiosos seja considerado legal sob determinadas condições ainda restritivas (Brasil, 2006).

A medida legislativa de 2006 é responsável pela distinção entre usuário e traficante. Nesse segmento, são aplicadas punições apenas ao traficante, sendo os critérios para diferenciar uma atividade de tráfico do consumo pessoal determinados pelo juiz. O juiz considerará a natureza e a quantidade da substância apreendida; o local e as condições em que ocorreu a ação; as circunstâncias sociais e pessoais; bem como a conduta e os antecedentes do agente (Brasil, 2006).

A legislação brasileira reafirma seu compromisso com a prevenção do uso indevido de drogas, com atividades de tratamento e acolhimento aos usuários e dependentes. Esse enfoque paradigmático reflete a preocupação com a reintegração social dos consumidores em situação de vulnerabilidade, além de evidenciar o compromisso com a segurança e a saúde pública. Diante dessa preocupação, a Lei nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), incumbindo-o de promover e fiscalizar as atividades de tratamento dos dependentes químicos (Brasil, 2020).

A Anvisa⁶ também é um órgão que desempenha um papel crucial na supervisão do cenário atual. Este órgão possui a finalidade institucional de zelar pela saúde da população por meio do controle sanitário da produção e do consumo de produtos e serviços sujeitos à

⁶É importante pontuar que a pressão política que ocorre no âmbito das agências estatais é diferente da que ocorre no âmbito legislativo federal.

vigilância sanitária. No que diz respeito à cannabis, a Anvisa é a autoridade responsável pela fiscalização dos produtos à base da planta no país.

Em 2019, a Anvisa lançou a resolução nº 327 que declara sobre os procedimentos para a autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências (Ministério da Saúde, 2019, p. 1).

Posteriormente, em 2023, projetos de lei tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal foram lançados com o objetivo de regulamentar o fornecimento de derivados de *cannabis* pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (Câmara dos Deputados, 2023). Em alguns estados brasileiros, projetos foram aprovados pelas respectivas Assembleias Legislativas, enquanto outros seguem em tramitação.

Em julho do mesmo ano, a Anvisa emitiu a Nota Técnica nº 35 (RDC 660/22), proibindo a importação de produtos compostos pela planta de *Cannabis* in natura ou partes dela, incluindo as flores. Essa nota substituiu a antiga RDC nº 659, de 2022, que simplificava os aspectos burocráticos para importação e exportação sob qualquer finalidade especial, bem como concedia a Autorização Especial Simplificada para instituições de ensino e pesquisa.

Nesse encaminhamento, o Brasil demonstrou progresso de modo limitado e conservador quanto à regulamentação da planta no seu Estado. Apesar dos avanços visualizados, ainda existem debates em curso no campo legislativo para reconsiderar assuntos pertinentes atrelados à questão cannábica. A falta de agilidade e o atraso por parte do poder legislativo em analisar esses tópicos resultam na negligência do Estado em lidar com debates urgentes no contexto atual da realidade brasileira.

Em síntese, a legislação de drogas brasileira contempla muitas ações e iniciativas relevantes para auxiliar o país a atravessar o paradigma de drogas no âmbito interno. No entanto, a falta de precisão na regulamentação em relação a aspectos cruciais desse paradigma, resulta em uma compreensão inadequada de como abordar a questão em situações cotidianas. Assim, a abordagem continua a ser punitivista e preconceituosa no enfrentamento das drogas.

2.4 A Esfera Legislativa

As dinâmicas políticas da esfera federal exercem controle da agenda e das políticas públicas em nível nacional. Essas dinâmicas são fundamentadas em jogos e expressões de poder, na disputa pelo domínio da governança nacional. No contexto da *cannabis*, as interações entre partidos e deputados no âmbito legislativo visam garantir espaços de influência no processo decisório das políticas relacionadas às drogas e, no caso de estudo, a erva *cannábica*.

Através da compreensão da composição da esfera federal, é possível avaliar a forma em como as visões de mundo são apresentadas e em que medida elas reforçam aspirações hegemônicas e contra-hegemônicas. Essa análise permite conhecer mais o nível de influência das representações governamentais, permitindo medir e comparar a capacidade do poder político de efetuar transformações no âmbito nacional.

Em uma primeira análise, é necessário observar aspectos do processo legislativo de ambas nações, para compreender os espaços de atuação dos seus legisladores e como o poder político é exercido.

O processo legislativo brasileiro é marcado por seu dinamismo, presidencialismo e autonomia. Ao compará-lo com o sistema político e eleitoral uruguaio, percebe-se uma semelhança na tripartição do poder nacional, com o presidente exercendo o cargo de Chefe de Estado e o regime democrático em vigência. No entanto, ao visualizar as diferenças, nota-se que o processo legislativo uruguaio atual assume novos lugares para a centro-direita (governamental), com uma forte dominância partidária e uma maior interdependência entre os poderes estatais (Borowski, 2020).

Dessa forma, a atuação dos representantes eleitos pelo povo se concentra nas comissões às quais são designados. Estas comissões são temáticas, ou seja, se aprofundam em assuntos específicos de interesse legislativo. Os parlamentares designados representam as orientações de seus partidos na avaliação das políticas públicas.

Precisamente, no cenário brasileiro, muitos dos políticos eleitos em 2022 se posicionaram a favor da pauta da *cannabis*, sinalizando um possível progresso nas regulamentações em torno do tema. Atualmente, alguns parlamentares fazem parte da Bancada da *Cannabis*, liderada por Maisa Diniz, do partido Rede (Intercept Brasil, 2022). Diante da eleição, a maioria dos deputados federais eleitos que defendem a *cannabis* são ativos na causa, sendo que muitos deles são figuras importantes envolvidas no setor ao longo

dos últimos anos. Eles representam interesses divergentes que contrariam os anseios hegemônicos conservadores, dominantes na esfera político-legislativa (Kaya Mind, 2022).

Com o intuito de enriquecer a discussão, será investigado o posicionamento político em torno do Projeto de Lei nº 399, de 2015, que continuou em pauta nos anos seguintes, com destaque para a sessão da Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposição legislativa referida, ocorrida em 8 de junho de 2021 (Portal da Câmara dos Deputados, 2021).

Os movimentos legislativos da atualidade fizeram com que o diálogo a respeito do projeto nº 399/15 fosse retomado. A ementa do projeto descreve se busca alterar o art. 2º da Lei de Drogas para viabilizar a comercialização de medicamentos contendo extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação, além de promover outras disposições. Com base nas configurações ideológicas de cada partido, o mapeamento a seguir revela como cada um se posicionou predominantemente em relação à emenda discutida.

Quadro 2 - Mapeamento dos posicionamentos dos parlamentares no Congresso Nacional na Comissão Especial organizada em junho de 2021

Partidos	Bancada da câmara na época da votação	Orientação do partido na votação do parecer do relator	Posicionamento dos votos
PT	53	A favor	A favor
PSD	35	A favor	A favor
PSDB	33	A favor	A favor
PSB	30	A favor	A favor
PTB	10	A favor	A favor
PCdoB	7	A favor	A favor
PODE	10	A favor	A favor
NOVO	8	A favor	A favor
PSOL	10	A favor	Sem votos
CIDADANIA	7	A favor	Sem votos
PSL	53	Contra	Contra
PL	41	Contra	Contra
PP	41	Contra	Contra
MDB	33	Contra	Contra
REPUBLICANOS	32	Contra	Contra
DEM	28	Contra	Contra
SOLIDARIEDADE	14	Contra	Contra
PROS	11	Contra	Contra
PSC	11	Contra	Contra
PATRIOTA	6	Contra	Contra

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Câmara dos Deputados (2021) fornecidos pela Kaya Mind (2022).

Em consideração com os dados comparados no mapeamento do Quadro 3, é visível uma inclinação legislativa para medidas atreladas à matéria da *cannabis* medicinal nos últimos anos. Apesar desse quadro mais favorável, no debate da aprovação da *cannabis* para

porte, posse e cultivo para fins recreativos, os partidos de maior relevância no Congresso declararam uma maior imparcialidade frente a tendência de rejeição dessa diferente pauta.

Ao desvendar as manifestações partidárias relativas às temáticas da *cannabis* recreativa, é nítida a contínua indecisão e neutralidade nas decisões dos partidos em torno do assunto (Kaya Mind, 2022). Essa postura por um lado pode expor um desejo de maior conscientização acerca do tópico, mas por outro pode ser interpretada como uma falta de preparo por parte dos congressistas para conduzir o tema.

Considerando esses aspectos, é preciso sublinhar os avanços legislativos no cenário brasileiro. Portanto, no período compreendido entre 2010 e o primeiro semestre de 2023, observou-se um aumento exponencial no número de proposições parlamentares que fazem menção ao termo "*cannabis*" (Câmara dos Deputados *apud* Kaya Mind, 2023). Tal fenômeno evidencia um aumento significativo no engajamento e interesse dos legisladores em abordar e mitigar problemáticas decorrentes dessa questão, e, conseqüentemente, em avançar com propostas legislativas mais eficientes.

No caso uruguaio, o país dispõe de um parlamento, a *Asamblea General*, formada pela *Cámara de Representantes* e a *Cámara de Senadores*. As casas do parlamento são divididas entre os deputados dos partidos registrados, no Uruguai existem 6 partidos operando regularmente. Contudo, os três principais partidos nacionais que ocupam a maioria das cadeiras na *Asamblea General* são: a *Frente Ampla* representando a social-democracia, o *Partido Colorado* que segue uma vertente liberal e o *Partido Nacional*, alinhado com os princípios conservadores hegemônicos (Corte Electoral, 2019).

A *Frente Ampla*⁷, detentora da maioria dessas cadeiras, manifesta total apoio à *cannabis* e seus derivados desde a sua fundação como partido. Quanto ao *Partido Colorado*, observa-se o respaldo a políticas progressistas que facilitaram ainda mais o acesso público à *cannabis*. Já o *Partido Nacional*, de destaque no atual governo, apresenta críticas ao regime regulamentário vigente e busca aprimorar pautas específicas, sem, contudo, demonstrar posicionamento proibicionista (Musto, 2018). Na arena política uruguaia ainda se presencia um pensamento positivo em relação à manutenção da legalização da erva. Independentemente do assunto, todos os partidos demonstram aprovar a legalização, mesmo discordando em algumas medidas.

⁷A Frente Ampla e o Partido Colorado incorporam mais aspirações progressistas e contra-hegemônicas.

O *lobby* da *cannabis* em ambas nações é um essencial elemento da participação popular na construção de leis apropriadas para o futuro cenário mundial. As propostas legislativas, originadas pelos *lobbies*, representam o primeiro estágio do processo decisório. Nesta fase, as propostas são encaminhadas ao Congresso Nacional e à *Asamblea General* para iniciar a discussão sobre suas proposições, que, se acatadas, podem ser transformadas em legislações nacionais.

A construção de um *establishment* nacional é realizada de forma democrática, através de eleições sindicais, populares, partidárias e de outras modalidades. No intuito de transformar a estrutura espacial e cultural da nação, as eleições se revelam como um ponto de partida para a construção de uma nova perspectiva política em seus ambientes institucionais.

Ao considerar os impulsos do lobby e a participação popular no meio político, repara-se que, no Brasil, o engajamento nacional em relação à *cannabis* é essencial para pressionar as decisões legislativas. Em contraste, no Uruguai, verifica-se um processo legislativo já eficiente, que se mostra bastante democrático e representativo ao atender bem às expectativas populares.

2.5 A Agenda Internacional de Políticas de Drogas e o Lobby Internacional

O estudo do *lobby* internacional e da agenda internacional de drogas é de suma importância para a análise comparativa da perspectiva regulamentativa do Uruguai e do Brasil a respeito da *cannabis*. Para esse fim, o *lobby* internacional é concebido pelos esforços de órgãos e tratados internacionais na atividade de influência sobre as políticas no nível global, também buscando promover sua agenda em diferentes países.

Essa análise permite compreender como as dinâmicas globais afetam as decisões políticas nacionais relacionadas à *cannabis*, bem como as interações entre os interesses hegemônicos e contra-hegemônicos nas políticas domésticas em cada país.

Portanto, a agenda internacional de drogas desenvolve uma função conciliadora na formulação de políticas e na coordenação de esforços entre os países para lidar com questões associadas. Ao analisar a interação entre o *lobby* internacional e a agenda internacional de drogas, é possível identificar os valores e princípios que resguardam os tratados internacionais e abrangem as comunidades e blocos regionais, além de responder o questionamento acerca das suas consequências para os interesses das populações internas aos países.

Para pontuar os esforços do *lobby* internacional, é necessário reconhecer a atuação de organizações e organismos internacionais na arena geopolítica mundial, além de examinar os principais *stakeholders* internacionais a partir da concepção de sua agenda de drogas.

Antes de prosseguir, é importante ressaltar que as organizações mencionadas na pesquisa não necessariamente se posicionam de maneira literal contra ou a favor da planta de *cannabis* ou da maconha em si. No entanto, elas têm posicionamentos em relação às questões transversais às drogas entorpecentes, como segurança, saúde, entre outros aspectos.

Assim, a ONU possui diversos órgãos, agências e comissões temáticas que, de acordo com o seu interesse institucional, adotam determinados posicionamentos. Nessa lógica, alguns órgãos da ONU enfatizam o apoio à pesquisa e regulamentação da *cannabis* para uso medicinal e científico, como a Organização Mundial da Saúde (OMS). Enquanto, outros direcionam seus esforços para apoiar a proibição e defender o controle de drogas, incluindo a planta da *cannabis*, como é o caso do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE).

Três dissidentes da ONU precisam ser exaltados: a OMS, o UNODC e o JIFE. A OMS⁸ sempre se posicionou em prol do campo das pesquisas e da saúde, encorajando pesquisas sobre os potenciais positivos da *cannabis* para a ciência. Desse modo, a organização demonstrou se engajar, monitorando atividades e projetos relacionados à *cannabis*, além de fornecer orientações atualizadas com base nas evidências disponíveis pela sua instituição (OMS, 2024). Percebe-se que a entidade internacional incorpora interesses e elementos de uma agenda contra-hegemônica, mas ao mesmo tempo, se sujeita principalmente aos anseios hegemônicos do paradigma de drogas.

O UNODC⁹ se comporta de acordo com a tendência de securitização norte-americana, ou seja, em consonância com os princípios hegemônicos. Ele realiza pesquisas e produz relatórios sobre as tendências globais em relação ao tráfico de drogas e ao crime organizado. Um desses exemplos foi o trabalho lançado no Relatório Mundial sobre as Drogas 2023, que revela “uma visão global da oferta e demanda de opiáceos, cocaína, *cannabis*, estimulantes do

⁸É importante observar que, embora a OMS apoie o uso da *cannabis* para fins medicinais, ela também enfatiza a importância de garantir que a *cannabis* seja utilizada de maneira segura e eficaz, com base em evidências científicas sólidas e em conformidade com os regulamentos nacionais.

⁹O UNODC é o escritório das Nações Unidas encarregado de combater o tráfico, o crime organizado e a corrupção, bem como promover a justiça criminal e o Estado de direito. Para essa finalidade, o escritório fornece assistência aos países membros para desenvolver políticas e programas de prevenção aos crimes relacionados.

tipo anfetamina e novas substâncias psicoativas (NPS), bem como seu impacto sobre a saúde” (UNODC, 2023).

A JIFE, também conhecida como *International Narcotics Control Board* (INCB), foi desenvolvida em 1968, de acordo com a Convenção de Drogas de 1961. Ela é responsável por supervisionar a implementação dos tratados internacionais de vigilância sobre as drogas e garantir o cumprimento das obrigações dos participantes. Embora sua função principal seja relatar sobre a conformidade dos Estados membros com os tratados de fiscalização, suas recomendações e observações têm peso significativo no sistema internacional de controle de drogas (INCB, 2023). Desse modo, a junta interfere ativamente para a permanência dos padrões hegemônicos na agenda internacional.

No parâmetro do Cone Sul, três organizações internacionais se destacam: a CICAD, em parceria com a OEA, e o Mercado Comum do Sul (Mercosul). A Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Droga atua como fórum dos Estados-Membros da OEA para discutir e encontrar soluções para o problema das drogas. A CICAD foi responsável por criar um painel composto por membros ativos da comunidade americana que queriam encontrar estratégias parceiras com os outros Estados vizinhos a fim de melhorar o seu panorama interno (OEA, [s.d.]). Dessa forma, o foro fomentado por Ronald Reagan¹⁰, se desdobrou a favor das iniciativas hegemônicas dos Estados Unidos continuamente até a atualidade.

Dessa forma, nações de toda a América, inclusive o Uruguai e Brasil, uniram-se no propósito de encontrar uma assistência que beneficiasse a todos coletivamente (UNODC, 2024a). O fórum hemisférico da OEA contribuiu através do estabelecimento de cooperações baseadas em seis objetivos: Redução da demanda; Fortalecimento institucional; Criação do Observatório Interamericano de Drogas; Luta contra lavagem de ativos; Criação de um mecanismo de avaliação multilateral; e Redução da Oferta (OEA, [s.d.]). Essas iniciativas protegem mais países contra o narcotráfico e formalizam as concepções da agenda internacional sobre os perigos das substâncias ilícitas.

Dentro do Cone Sul, o Mercosul se destaca como um representante primordial na construção de um panorama autônomo, contra-hegemônico e que favorece os interesses reais de países sul-americanos. Atualmente, o Mercosul é composto pelo Brasil, Argentina,

¹⁰40º presidente norte-americano que governou os EUA de 1981 a 1989.

Paraguai e Uruguai. Esta entidade regional define diretrizes fundamentais para encarar o crime organizado e, simultaneamente, projetar-se para o futuro (Pizzinato, 2022).

O bloco regional se responsabiliza pela criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH). Em 2022, o IPPDH executou o relatório sobre migração, direitos sociais e políticas contra o tráfico de pessoas nas fronteiras do Mercosul. O relatório das cidades da “Tríplice Fronteira” foi elaborado em conjunto com o UNODC (Dieguez, 2022).

As organizações internacionais, além de comporem o *lobby* internacional de influência nas questões cannábicas, formalizam a agenda da luta contra às drogas no âmbito internacional. A fins didáticos, a Figura 3 ilustra o processo de construção da agenda internacional de combate às drogas.

Figura 3 - Etapas da elaboração de uma agenda no ambiente internacional



Fonte: Elaboração própria.

A figura explica como os tratados e acordos influenciam na formação de ideais, princípios e objetivos que moldam a agenda. Desse modo, será avaliado o processo de construção dos valores predominantes na agenda e como isso contribui para a estruturação da agenda da atual problemática.

A agenda internacional de combate às drogas é consolidada em diferentes princípios dispostos nos tratados das convenções realizadas no âmbito internacional. Esses princípios são norteados por três pilares principais: prevenção; redução da oferta; e o tratamento e reabilitação dos usuários (ONU, 2011).

As três convenções fundamentais da ONU sobre drogas são a “Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961”, a “Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971” e a “Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988” (UNODC, 2024b). Essas convenções estabelecem as bases para a gestão internacional de substâncias psicoativas e institui medidas para combater seu tráfico. Além disso, refletem importantes convicções dos Direitos Humanos, como justiça social, liberdade individual, inclusão, bem-estar e equidade, considerados direitos transversais à questão, inerentes à condição humana. A preocupação no nível do indivíduo direciona as decisões nacionais sobre a droga cannábica, considerando o debate com uma percepção de respeito à dignidade plena do usuário (UNODC, 2019).

Outro componente relevante para a agenda internacional de drogas atual são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. A Agenda 2030 consiste em 17 metas globais a serem alcançadas nos próximos 15 anos, dos quais os objetivos 3, 10 e 16 reafirmam os compromissos que podem ser relacionados com o combate internacional à narcóticos, dentro da dualidade gramsciana. Os objetivos incorporados à agenda internacional realçam os embates das forças ideológicas na construção da hegemonia simbólica na consciência cultural popular.

Neste segmento, o objetivo nº 3 afirma sobre o compromisso com a garantia de acesso a uma vida saudável e a promoção do bem-estar para todas as pessoas, independentemente da idade. Esse propósito está em consonância com os princípios ideológicos hegemônicos no que se refere à proteção da vida dos cidadãos, enquanto se opõe aos princípios dominantes no que diz respeito à defesa da liberdade individual e à promoção da beneficência no contexto da saúde universal.

O objetivo nº 10 enfatiza a busca pela redução da desigualdade dentro e entre os países. Esse objetivo é incorporado pela agenda hegemônica conservadora, ao enfatizar o interesse de assistência a países subdesenvolvidos com o intuito de demonstrar uma falsa empatia à vulnerabilidade social à encontrada. Por outro lado, está alinhado com a perspectiva contra-hegemônica ao englobar sua de luta pela equidade social e respeito comum.

Por sua vez, o objetivo nº 16 destaca sobre a afirmação de formar sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (UNODC, 2016). Este objetivo também se revela como um ponto de convergência das duas visões de

mundo, em que reúne valores atrelados à segurança pública, ao desenvolvimento socioeconômico, à justiça social e à democracia.

Para elucidar as políticas públicas adotadas pelos países do Cone Sul em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, o quadro 4 apresenta as medidas realizadas que correspondem aos ODS mencionados.

Quadro 4 - Evolução das políticas públicas nacionais comparadas aos ODS 3, 10 e 16

Objetivo	Descrição das Políticas e Iniciativas do Uruguai	Descrição das Políticas e Iniciativas do Brasil
Saúde e Bem-Estar (Objetivo 3)	Implementação da regulação da cannabis para uso recreativo e medicinal; programas de prevenção e tratamento de dependência química.	Implementação de políticas de saúde pública, incluindo programas de prevenção ao uso de drogas, tratamento de dependência química e acesso a medicamentos controlados, como o canabidiol (CBD).
Redução das Desigualdades (Objetivo 10)	Políticas de inclusão e justiça social; programas de assistência social e acesso igualitário aos serviços de saúde, incluindo tratamento para dependência química.	Programas de assistência social, como o Bolsa Família, que visam reduzir a desigualdade socioeconômica e promover a inclusão social; políticas de acesso à educação e saúde para todos os cidadãos, independentemente da condição socioeconômica.
Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Objetivo 16)	Investimento em políticas de segurança cidadã e justiça social; implementação de medidas de prevenção do crime e fortalecimento das instituições jurídicas e policiais; abordagem de saúde pública para questões relacionadas ao uso de drogas, priorizando a prevenção, o tratamento e a reintegração social dos usuários.	Implementação de políticas de segurança pública e justiça social, visando promover a paz e a segurança dentro do país; fortalecimento das instituições jurídicas e policiais para garantir o Estado de direito e o respeito aos direitos humanos; abordagem de saúde pública para questões relacionadas ao uso de drogas, priorizando a prevenção, o tratamento e a reintegração social dos usuários.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela UNODC (2021, 2024c)

Ao examinar o posicionamento do Uruguai e do Brasil, ambos os países demonstram prontidão em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), buscando incorporar, em suas aspirações nacionais, os valores presentes no imaginário coletivo global. Esses valores inspiram as nações a adotarem regimes regulatórios de drogas e até mesmo a

modificarem outras normas internas, como o Código Civil e a Constituição, fundamentadas nos ideais coletivos incorporados. Essas medidas visam formular respostas abrangentes para a complexa vulnerabilidade sistêmica resultante da problemática das drogas.

2.6 Os Impactos Sociais e Culturais

As medidas regulamentárias são implementadas com o propósito de viabilizar mudanças na estrutura social e cultural interna. Nessa lógica, como critério de análise, serão comparados cinco fatores sociais que exibem os resultados das abordagens nacionais e os seus impactos na atual condição brasileira e uruguaia. Para isso, serão examinadas as esferas sociais da saúde pública, criminalidade, consumo, economia formal e informal.

Os aspectos apreciados se inserem no período elementar de 2014 a 2024, a fim de incluir elementos anteriores e posteriores à pandemia de COVID-19, e, assim, contemplar a atualidade do debate. Essa avaliação permitirá compreender a diminuição das atividades econômicas durante o momento de defasagem de dados, diante do contexto de disseminação da doença.

No aspecto da saúde pública, a legalização no Uruguai possibilitou o acesso a produtos de *cannabis* em farmácias autorizadas, com maior controle de qualidade. Em 2017, quatro anos após a legalização, a política reformista do Estado permitiu a abertura para um mercado qualificado, supervisionado por um órgão federal (Santos, 2021). Essa medida estatizada concede ao governo acesso direto aos dados de saúde de todos os pacientes registrados que utilizam *cannabis*, facilitando a conscientização sobre os riscos atrelados ao uso do entorpecente.

No Brasil, a *cannabis* recebe uma grande atenção para a saúde. Em 2023, 430 mil pessoas fizeram uso de remédios à base de *Cannabis sativa* ou de partes dela (Kaya Mind, 2023, p. 58 e 68). A oferta de medicações pelo SUS foi oficializada no estado de São Paulo, regulamentando sua disposição, alguns estados e municípios brasileiros também se mobilizaram para haver a oferta de medicamentos em suas regiões pelo SUS. Em contrapartida, a regulamentação precária no Brasil faz com que as entidades federais não tenham um entendimento maior da saúde dos usuários da *cannabis*. Isso se deve, em parte, à impossibilidade de transparência dos consumidores com as unidades de saúde, muitas vezes em razão do estigma associado ao seu uso.

No aspecto de criminalidade, serão observados os índices de encarceramento de ambos países, assim como o número de crimes relacionados à problemática. No caso do Uruguai, o encarceramento associado à *cannabis* não está ligado ao consumo, mas sim ao tráfico e ao consumo ilegal. Em sua perspectiva positiva, a medida uruguaia contribuiu para retirar parte dos traficantes do mercado ilegal e reduzir o número de prisões relacionadas à substância ilícita. No entanto, o mercado ilegal continua operando com substâncias mais potentes, cerca de 70% dos usuários recorrem ao mercado informal (G1, 2022)¹¹.

O sistema estatizado possibilita uma maior vigilância dos crimes cometidos por usuários; todavia, a ideia de melhorar a segurança pública não se mostrou tão eficaz. Mesmo com a regulamentação do mercado da *cannabis*, os índices de homicídios e assaltos continuaram crescendo (El País, 2018).

Nesse aspecto, o Brasil se destaca pela alta população carcerária decorrente de crimes cometidos atrelados ao consumo ou ao tráfico. De acordo com estatísticas do jornal *El País* (2021), “hoje, um em cada três presos brasileiros é acusado ou condenado por crimes relacionados a drogas. [...] Temos a terceira maior população carcerária do planeta e a aplicação da Lei de Drogas é a principal responsável por esta vexatória colocação”.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), o Brasil tem mais de 700 mil pessoas presas, entre elas 200 mil foram presas por porte ou tráfico de maconha, o que representa 28% da população carcerária do país. Dessas estatísticas, quase 70% dessas pessoas presas são homens negros.

Enquanto as nações buscam por diferentes alternativas, o Brasil continua a adotar uma ação punitivista que resulta em mortes e prisões em nome da guerra às drogas. A guerra instituída resultou na prisão de inúmeros cidadãos, principalmente negros e mulheres, e formalizou a violência policial contra comunidades, favelas e periferias do território nacional (El País, 2017).

Ao notar o consumo de *cannabis* e seus derivados, houve um notável aumento no número total de usuários de *cannabis* no Uruguai desde o início de sua regulamentação até o presente momento. Segundo o XVI informe oficial do mercado regulado da *cannabis*, o

¹¹Notícias atuais foram utilizadas para complementar o estudo com estatísticas e dados pertinentes ao cenário avaliado. Para garantir confiabilidade, os jornais selecionados passaram por uma rigorosa verificação da veracidade das fontes e das informações apresentadas em suas reportagens.

número de usuários registrados é de 86.207, representando cerca de 2,5% da população uruguaia total (IRCCA, 2024).

O impacto no consumo pode ser visto pelo 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas na População Brasileira. De acordo com seus resultados, a maconha é a substância ilícita mais consumida no território nacional. Quanto ao consumo voltado para medicamentos de *cannabis*, 219 mil pacientes realizam importações para acessá-los (Fiocruz, 2017).

No que tange à economia formal, o Uruguai conseguiu impulsionar sua economia devido ao aumento significativo na circulação monetária¹² decorrente do comércio de *cannabis*. Em 2020, as exportações dobraram em comparação ao ano anterior, alcançando a marca de 7,3 milhões de dólares. No ano seguinte, em 2021, a receita proveniente dessas exportações aumentou para 8,1 milhões de dólares. Já no primeiro semestre de 2022, o valor das exportações atingiu 4,4 milhões de dólares (Folha de Pernambuco, 2022).

Por outro lado, as importações de produtos à base de *cannabis* no Brasil aumentaram 93% nos últimos 12 meses (Bocchi, 2024), destacando a persistente dependência nacional desse mercado devido à sua regulamentação rigorosa. Apesar das importações, as tendências regulatórias da *cannabis* no cenário brasileiro em 2024 mostraram impactos positivos na economia em geral, evidenciando novas áreas de atuação no mercado, como indústria, alimentos e bebidas, cosméticos, genética e inovação (Green Science Times, 2023).

Ao examinar a economia informal, surgem noções relacionadas à esfera do tráfico. No Brasil, o mercado ilegal da erva é estimado em cerca de R\$ 17 bilhões por ano (Colombo, 2022). Apesar do mercado legal atual da *cannabis* movimentar R\$ 130 milhões por ano, a realidade brasileira revela que muitos cidadãos são detidos, processados e condenados por portarem quantidades mínimas da planta (Luis Lacalle [...], 2022), o que reflete um grande receio estatal em meio ao potencial de mercado.

Em comparação com o seu vizinho, o Uruguai lucrou mais de \$ 22 milhões (equivalente a cerca de R\$ 90 milhões) com a política de regulamentação da *cannabis* para fins recreativos, segundo a BBC News Mundo (2019), evitando que esse montante fosse para

¹²No Uruguai, a compra de produtos à base de *cannabis* é restrita ao uso de dinheiro devido às restrições bancárias. Em 2017, o governo uruguaio autorizou farmácias selecionadas a vender *cannabis* para uso adulto. No entanto, apenas cerca de 14 das 1.000 farmácias do país vendem *cannabis*, devido à recusa dos bancos em trabalhar com estabelecimentos ligados à venda da substância. Isso ocorre devido às políticas rigorosas de muitos bancos contra transações relacionadas à questão, dada sua classificação como substância controlada em vários países. Portanto, para evitar complicações legais e financeiras, as compras de produtos à base de *cannabis* no Uruguai são realizadas exclusivamente em dinheiro.

o mercado ilegal. No entanto, em 2023, o jornal relatou que 66% dos consumidores da erva continuavam sem se registrar, recorrendo ao chamado mercado cinza do país (Lissardy, 2023).

Por fim, o exame comparativo dos diferentes campos sociais de cada nação responde ao problema prático da temática, permitindo uma compreensão mais atualizada do assunto. A investigação foi capaz de elucidar a persistente relevância do tema e examinar os impactos das políticas nacionais em cada território sobre a sociedade.

A monografia prosseguirá com uma análise detalhada da pesquisa realizada ao longo do trabalho. Serão abordadas as principais motivações por trás das decisões políticas, os obstáculos enfrentados e como foram superados, além das lições aprendidas com a experiência desses dois países

3 ANÁLISE COMPARATIVA DO LOBBY CANNÁBICO SOB UMA PERSPECTIVA DA TEORIA CRÍTICA E A SUA INTERFERÊNCIA NO URUGUAI E NO BRASIL

Este capítulo se dedica a sintetizar as principais descobertas e implicações do estudo ao redor do universo político em que se insere as dinâmicas de *lobby* na regulamentação da *Cannabis Sativa* no Uruguai e no Brasil na atualidade.

Os seis tópicos elucidaram a pesquisa, respondendo às questões centrais do tema: Quais são as principais motivações por trás das decisões políticas relacionadas à *Cannabis sativa* nos dois Estados sul-americanos e como as relações internacionais influenciam profundamente nessas decisões.

Sob a perspectiva da Teoria Crítica das Relações Internacionais e com base nos tópicos investigados no capítulo anterior, os fatores estudados previamente fundamentam as teorias de Gramsci e Cox no contexto simbólico do atual cenário internacional. Além disso, a Teoria Crítica será responsável por esclarecer a incoerência da perspectiva teórica do liberalismo (e sua decorrência institucional) em interpretar a realidade vigente.

Para iniciar a discussão, é preciso assimilar a associação do momento histórico presente (a contemporaneidade) com a formação dos exercícios de *lobbying*. Sendo assim, a contemporaneidade é caracterizada por uma rede complexa de interações entre Estados soberanos e atores não estatais, incluindo organizações não governamentais, corporações multinacionais e outras entidades da sociedade civil.

A partir desse contato, as relações internacionais se consolidam e se constituem como um papel fundamental na determinação dos rumos políticos, econômicos e sociais globais. Nesse contexto, de forma prática, o *lobby* emerge como uma ferramenta crucial para determinar as políticas e as decisões tomadas pelo Estado, na atualidade, em nível nacional e internacional.

Em frente a essa discussão, agora, fundamentando-se nos preceitos liberais, o *lobby* é visto como uma atividade legítima e democrática na defesa de interesses específicos dentro do processo político. Os teóricos liberais - como Buchanan (1962), Olson (1999) e Hayek (1944) - enfatizam a importância do livre mercado e da competição política como mecanismos para a alocação eficiente de recursos, além de possuir a capacidade de fortalecer especialmente o contato com as necessidades plenas da população.

De acordo com essa perspectiva, o *lobby* é uma forma válida de participação política que permite que diferentes grupos de interesse expressem suas demandas e influenciem de uma melhor maneira o processo decisório. Esses grupos, sejam de qualquer setor, têm o direito de se organizarem e fazerem *lobbying* para promover seus anseios junto aos legisladores, governantes e formuladores de políticas.

Dentro dessa lógica, os liberais argumentam que essa atividade contribui para a pluralidade e a diversidade de opiniões na arena legislativa, enriquecendo o debate público e garantindo que os interesses de diferentes segmentos da sociedade sejam realmente considerados nas decisões governamentais. Assim, a atividade lobista é percebida como uma forma de contrabalançar o poder do Estado e ainda evitar a concentração excessiva de poder nas mãos de burocratas e políticos, efetuando assim uma governança democrática mais eficiente.

Por outro ângulo, pode ser contestada tanto a forma em que esses interesses obtém consideração na agenda, quanto a decorrente possibilidade da existência de corrupção inerente ao sistema de *lobby*.

No que tange a essa consideração, os interesses são postos na agenda legislativa mediante as indicações dos parlamentares envolvidos no processo legal, político e representativo de *agenda-setting*¹³. Estes parlamentares se inserem dentro das instituições governamentais supremas de um Estado e correspondem ao poder legislativo nacional.

Sob o parâmetro institucional do Legislativo, as dinâmicas de *lobbying* da *Cannabis* se caracterizam por diferentes estratégias a fim de pressionar os formuladores de políticas públicas. Essas estratégias podem ser delineadas mediante campanhas de conscientização e educação, protestos e petições, engajamento midiático, entre outras, de forma a adaptar-se às características de cada grupo de pressão. No entanto, é perceptível como essas estratégias estão intimamente vinculadas ao poder simbólico de determinados grupos (Batista, 2021).

Nesse sentido, é preciso observar que o nível de influência exercido pelos grupos de *lobby* no processo decisório é amplamente determinado pela sua capacidade de mobilizar recursos financeiros e estabelecer redes de contatos estratégicas (*networking*). A contribuição financeira e a habilidade de executar um *networking* sólido confere aos lobistas uma voz

¹³Etapa do ciclo de políticas públicas responsável por estabelecer quais pautas e projetos serão discutidos e debatidos eventualmente através de políticas governamentais.

poderosa na definição das agendas, o que resulta no *status* de relevância e prioridade frente ao processo decisório, ou seja, seu grau de consideração.

Em parte, grupos com acesso a recursos financeiros significativos podem financiar suas campanhas de *lobby*, contribuir para as campanhas eleitorais de candidatos simpáticos às suas causas e até mesmo contratar consultores e especialistas para se comunicar com partidos e legisladores com precisão. Esse financiamento pode ser direto, por meio de doações e contribuições, ou indireto, através de despesas com publicidade e campanhas de relações públicas.

É nessa mesma lógica que as relações de *networking* se destacam. A influência proveniente do *networking* é determinada pelo envolvimento direto e mais íntimo dos grupos, se configurando pela formação de coalizões e alianças. Dessa forma, estabelecem-se conexões com partidos, bancadas e outras formas de configurações da representação política nacional para atender às expectativas e beneficiar ambos os lados. Essas conexões também facilitam um contato mais próximo com a instância suprema e aumentam a visibilidade das causas defendidas. Assim, através da apresentação de propostas de legislação, testemunho em audiências públicas e reuniões particulares com legisladores, é exemplificada a atuação diferenciada das alianças (Araújo, 2023).

Em consequência, essas relações que permeiam o exercício de *lobbying* podem dar margem ao desenvolvimento de práticas corruptas. Muitas vezes, essas relações estão atreladas ao nepotismo ou a laços de amizade pré-existentes (Petrillo, 2022), o que acarreta em um certo grau de desproporcionalidade na consideração dos interesses públicos e nega a existência de uma atividade democrática, plural e transparente em relação aos interesses em questão.

Essa influência desproporcional de certos grupos pode distorcer o processo democrático de *agenda-setting*, ao favorecer apenas aqueles com os meios para financiar suas agendas. Além disso, há a possibilidade de que os representantes eleitos, em vez de priorizarem o interesse público, se sintam compelidos a agir de acordo com os interesses dos grupos de *lobby* que lhes forneceram apoio financeiro substancial. Essa dinâmica cria uma espiral de influência e poder que mina a integridade do processo democrático, comprometendo a representação genuína dos cidadãos e promovendo a perpetuação de interesses privilegiados em detrimento do bem comum.

A visão liberal é contestada pela visão teórica que abarca Cox e Gramsci, de modo a criticar o ceticismo liberal em enxergar uma realidade de aspiração democrática plena, de certo nível meritocrática, que acredita na possibilidade de escolha, representação e participação pautada na casualidade. No caso dos dois países do Cone sul, o fenômeno de consideração dos interesses dos grupos de lobby expressou uma difícil flexibilidade e mobilidade política ao integrar interesses populares, se caracterizando por se provar um processo mais elitista.

Em adição, a intersecção de todas as táticas de *lobbying* se provou firmada na vantagem significativa que determinados grupos políticos e de *lobby* possuem na política, ou seja, seu poder social (Petrillo, 2022). A partir disso que surge à sua capacidade de influenciar a opinião pública, angariar apoio político e fornecer recursos, em que sem um poder social considerável, sua força na narrativa legislativa é nula.

Isto posto, essa discussão retoma a crítica à preponderância de interesses burgueses no cenário político de um Estado, ou seja, ao seu acúmulo de poder social, remetendo a ideia de que certos interesses (da classe dominante) são considerados em detrimento de outros (da classe subordinada). Nessa razão, essa questão pode ser entendida sob os parâmetros ideológicos dominantes que estabelecem a narrativa a qual a sociedade deve acreditar, obedecer e se guiar.

Assim sendo, ao encarar esse terreno de debates do *lobby* mediante a uma perspectiva crítica, torna-se evidente que esse ambiente é, de fato, dicotômico, dado que certos grupos anunciam suas vontades hegemônicas, enquanto outros defendem uma visão contra-hegemônica. Logo assim, o exercício de *lobbying* se revela como uma arena de disputas constantes, onde os interesses anti-hegemônicos são expressos.

Nesse contexto, os grupos que representam as vontades soberanas empregam discursos estratégicos para incutir na consciência coletiva a convicção de que a planta *Cannabis* é estritamente prejudicial, desconsiderando seu potencial para produzir benefícios.

Esses discursos, que são muitas vezes carregados de preconceitos e falso-moralismo, tem a finalidade de formar, para a comunidade, uma crença comum em que é associado automaticamente à planta uma série de preocupações e perigos. É de forma a moldar a opinião pública que é desenvolvido uma mentalidade que se sustenta na afirmação na qual não existe uma diferenciação entre o usuário e o traficante, tanto como entre a planta e a droga, para

conceber uma noção de equivalência entre esses elementos, limitando o entendimento público a respeito da questão (Castro, 2020). Vale ressaltar ainda que a guerra contra as drogas coloca qualquer debate sobre o uso de substâncias, mesmo que para fins médicos, como algo contra-hegemônico.

Nessa direção, essas forças ideológicas se diluem e se difundem em diferentes instâncias. A ideologia é um fenômeno que penetra o processo de *agenda-setting*, as próprias instituições federais, o sistema internacional e outros inúmeros segmentos da sociedade. Para compreender esse sistema, Gramsci (*apud* Perrusi, 2015) sustenta que a ideologia desempenha um papel crucial na manutenção da hegemonia da classe dominante. Ele argumentava que a classe dominante não apenas impõe suas ideias e valores, mas também as apresenta como universais e naturais, de modo que são aceitas e internalizadas pelas classes subalternas como se fossem do interesse de todos.

A partir disso, é perceptível que o *lobby* do Uruguai e do Brasil, bem como a visão política ideológica preponderante de suas instâncias públicas, se diferencia drasticamente. No Uruguai, o *lobby* pró-*cannabis* é notavelmente progressista, contando com a participação de diversos segmentos e áreas, incluindo a da saúde, pesquisa e sociedade civil - como os seus *Clubes de Membresía*¹⁴.

No caso brasileiro, o *lobby* de aprovação tal como o de desaprovação são expressamente diversos. Os dois tipos de *lobby* expressam uma diversidade de setores envolvidos, contudo no *lobby* relativo à desaprovação, ainda existe a interferência de associações de viés religioso. Apesar dessa contribuição, o sistema político brasileiro manifesta uma tendência ideológica mais aproximada do conservadorismo (Sciulo, 2019).

No que diz respeito à esfera legislativa de ambas as nações, percebe-se a presença de conflitos entre princípios hegemônicos e contra-hegemônicos. No Brasil, os partidos políticos estão divididos de maneira proporcional, com uma inclinação maior para a neutralidade e a rejeição total de qualquer assunto relacionado à *cannabis*. Ao analisar a esfera legislativa uruguaia, nota-se a predominância de uma perspectiva mais populista e progressista, fundamentada nas noções coletivas de liberdade de expressão, liberdade individual e respeito ao próximo.

¹⁴Os *Clubes de Membresía* são constituídos sob a forma de associações civis e possuem o objetivo de produção de flores de *cannabis* psicoativas para uso de seus membros. Adicionalmente, apenas para os seus associados, existe a possibilidade da participação na realização de atividades de divulgação de informação e educação sobre o consumo responsável de *cannabis*.

A regulamentação no Uruguai conseguiu proteger direitos individuais e coletivos, assegurando uma perspectiva de equidade e acesso igualitário aos recursos e serviços, além de contribuir para a estabilidade econômica e social. Ao esclarecer o panorama brasileiro, percebe-se a falha da regulamentação em formalizar tais garantias.

Em ambos os casos, as forças ideológicas atuam exercendo influência, de forma notória, sobre as múltiplas ramificações da esfera pública e social. Isso pode ser expressamente revelado no meio cultural e social, ao vislumbrar as concepções criadas baseadas em preconceitos e marginalização. Ao investigar a atualidade dos efeitos das políticas públicas atuais e as suas projeções para o futuro, os impactos sociais, culturais e econômicos avaliados demonstraram certos entraves criados por essa segregação persistente na realidade do tema.

Os aspectos de saúde e criminalidade no Brasil enfatizam a falta de noção concreta a respeito do consumo e do tráfico. A saúde pública no Brasil se torna limitada pelo o preconceito sólido da realidade brasileira, que permite que os usuários se escondam e temam o julgamento ou a prisão, por poderem ser associados ao crime hediondo de tráfico. Quanto à criminalidade, a falta de determinação da diferença entre o usuário e traficante também refletiu no alto índice de encarceramentos associado ao enquadramento de indivíduos de acordo com a sua circunstância social e aspectos raciais.

O tráfico em ambos Estados nacionais, demonstrou não ser tão atingido pelas políticas regulamentares concretizadas. Nesse caso, cabe a hipótese de que as expectativas sociais, quanto à planta e seus derivados, não atingiram um patamar de serem bem supridas pelas iniciativas dos Estados, consequentemente voltando a alimentar consequências danosas para os outros setores comuns da sociedade.

Em continuidade, reexaminar a inserção do Cone Sul nesta discussão se torna necessária para o entendimento a respeito das raízes de sua formação ideológica. No caso do Brasil, é inquestionável a forte influência norte-americana em sua orientação ideológica, em razão das relações de proximidade entre os países ao longo das décadas até os dias atuais (Andrade *et al.*, 2023).

No caso uruguaio, embora as relações recíprocas e positivas com os EUA, o Estado exibiu uma postura mais independente e autônoma em suas decisões governamentais. A decisão soberana uruguaia não expressou motivos de preocupação para os Estados Unidos,

isso pode ser interpretado por conta de sua extensão territorial e sua localização, de modo que é ponderado como uma ameaça menor de afronta aos interesses hegemônicos do país norte-americano (US, Department of State, 2021).

O Brasil, devido a sua extensão territorial e as suas decisões de destaque frente a América do Sul, expressa uma ameaça de maior potencial para as vontades estadunidenses. Entretanto, mesmo com as posições das nações no panorama geopolítico, ambas as nações buscam se envolver de forma progressiva nos tratados internacionais acerca do debate de drogas.

Esse compromisso, por parte dos dois Estados sul-americanos, anunciam uma inserção do Cone Sul no debate de drogas no âmbito externo. No Quadro 5, observa-se, independentemente do números de tratados aderidos e das convenções que participam, que ambos países apresentam uma grande semelhança na quantidade de ratificações, demonstrando um forte compromisso internacional equivalente.

Quadro 5 - Acordos internacionais que abordam a questão cannábica e a adesão dos países

ACORDOS INTERNACIONAIS (Ano da convenção)	BRASIL (Ano ratificado)	URUGUAI (Ano ratificado)
Convenção Única sobre Entorpecentes (1961)	Ratificado (1961)	Ratificado (1967)
Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971)	Ratificado (1976)	Ratificado (1978)
Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988)	Ratificado (1991)	Ratificado (1992)
Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966)	Ratificado (1992)	Ratificado (1972)
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)	Ratificado (1992)	Ratificado (1972)
Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José (1969)	Ratificado (1992)	Ratificado (1969)
Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989)	Ratificado (1990)	Ratificado (1990)
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)	Ratificado (2008)	Ratificado (2007)
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)	Ratificado (2008)	Ratificado (2007)

Fonte: Elaborado pela autora, baseado em dados do Ministério da Saúde¹⁵ (2024) e Kestler (2021).

Nesse caminho, ao analisar as convenções relacionadas, direta ou indiretamente, ao tema da *Cannabis* (gênero da planta e suas linhagens) e da maconha (droga entorpecente), que os dois países sul-americanos participam, pode se constatar que diante de ambos os engajamentos, os dois ainda possuem políticas internas distintas. Questão que reforça a ideia de que independente de suas orientações políticas e suas decisões nacionais, os países ainda podem atuar no cenário internacional de forma contundente.

Por fim, ao contemplar essa argumentação sobre as extensões do exercício de *lobby* no nível nacional dos dois Estados, objetos do estudo, é possível também entender a importância

da escolha desses casos para as relações internacionais e para a representação da América do Sul ao todo.

Neste cenário de luta pela sobrevivência estatal, as relações entre países parceiros se desenvolveram. No Cone Sul, o Uruguai e o Brasil estabeleceram laços sólidos e mutuamente benéficos para suas respectivas sociedades. Embora, tenham compartilhado diferentes desafios e propostas distintas quanto a sua visão cultural a respeito da erva cannábica e seus derivados, também encontraram novos pontos de acordo que refletem afinidade entre valores, crenças e iniciativas.

As conclusões sobre a agenda e o paradigma internacional de drogas relacionadas às substâncias psicoativas se resumem na mobilização de organismos internacionais, países, fóruns e tratados. Esses elementos moldaram uma nova percepção internacional dos valores morais atribuídos à *cannabis* e possibilitam a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo e das soberanias nacionais.

Os dois países fronteiriços foram revelados como importantes atores no sistema internacional, que serviram de exemplos para a regulamentação na América Latina e na América do Sul como um todo (Kaya Mind, 2022, p. 61). O Uruguai com o seu pioneirismo e autonomia em ser o primeiro país do mundo a legalizar a *Cannabis* completamente, e o Brasil pelo marcante impacto na região, dada a sua influência regional e econômica em termos de população, economia e extensão.

CONCLUSÃO

A pesquisa foi elaborada com o objetivo principal de entender o enfrentamento político de temas estigmatizados por parte da sociedade, mas ao mesmo tempo, muito presente na vivência social.

Com o estudo, pode ser averiguado uma tendência a uma nova reforma regulamentar no Brasil, devido a alta pressão das novas demandas populares. Contudo, o poder legislativo ainda aparenta ignorar ou ser expressamente lento no processo decisório para incorporar as mudanças divergentes.

Os grupos de interesse no território brasileiro crescem exponencialmente diariamente. Dessa forma, a pressão que o legislativo brasileiro possui é alta.

O Uruguai apresenta a possibilidade de reformas no que tange a certas medidas de sua regulamentação para abarcar as esferas da criminalidade e das demandas sociais insurgentes para uma alteração na disposição da erva às suas expectativas.

A pesquisa também compreende suas limitações no estudo do país uruguaio que é demograficamente pouco populoso e de dimensões espaciais relativamente menores comparadas ao Brasil. Contudo, visualiza a grande relevância e oportunidade de estudar nações importantes do Cone Sul, na procura por uma autonomia decisória em temas polêmicos atuais do debate mundial.

Nesse sentido, a investigação encontrou certos empecilhos em acessar determinados sites oficiais de ambos os governos, logo o acesso direto a alguns dados foi comprometido. Assim, para desviar desse obstáculo, relatórios de empresas privadas que abordam a análise do mercado atual da *cannabis* foram utilizados para ajudar na composição e exame investigativo do trabalho.

Para possibilitar a exploração maior da temática, mais pesquisas sobre temas relevantes, atuais e “tabus” da sociedade podem ser consideradas. O diálogo entre a academia, a sociedade e a política pode impactar em mudanças sociais significativas, desde que conduzido de maneira aberta, transparente, esclarecedora e revolucionária.

Essa temática atinge diferentes camadas, desse modo o núcleo de sua abordagem poderia seguir outros caminhos alternativos. Nessa sugestão, investigações com um enfoque teórico neocolonial ajudariam a desvendar as raízes coloniais, históricas e imperialistas que poderiam explicar a origem dos preconceitos perpetrados na sociedade. Por meio de sua

abordagem, seria possível englobar a camada psico-social e antropológica da discussão do tema.

O estudo centrado também na avaliação da regulamentação do *lobby* no Uruguai e Brasil permitiria uma melhor compreensão da participação civil no processo decisório. Além da possibilidade de exploração dos diferentes elementos que dificultam essa aproximação e realçam os entraves de sua execução dentro do processo democrático de formulação de novas leis.

A concepção de outras análises que envolvam áreas das ciências sociais, psicologia, direito e de outras humanidades podem oferecer novas visões e interpretações profundas paralelas à temática. Diferentes estudos adicionais podem fornecer um complementaridade que pode ampliar o debate, com a identificação de outras lacunas e evidências empíricas capazes de trazer mais informações que possam futuramente ajudar a moldar políticas mais eficazes, com novas estratégias de implementação.

REFERÊNCIAS

- AGROMAIS. Produção de cannabis no Uruguai tem foco no mercado do Brasil. YouTube, 21 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QsFY16XPYhQ>>. Acesso em: 17 maio. 2024
- AGUIAR, Stephanie Pereira de. **O panorama legislativo e político da maconha na América do Sul: uma revisão bibliográfica.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- AMUSQUIVAR, Érika L. Sobre o “internacional” em Gramsci: uma crítica a Robert Cox. **Revista Práxis e Hegemonia Popular**, [S. l.], v. 6, n. 9, p. 175-190, 2021. DOI: 10.36311/2526-1843.2021.v6n9.p175-190. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/PHP/article/view/13426>. Acesso em: 30 mar. 2024.
- ANDRADE, Adriadne *et al.* **Transferência do modelo americano ao combate às drogas no Brasil e a definição de porte mínimo na constituição brasileira.** 2023. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, 2023.
- ANVISA. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.** 2019. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf>.
- ARAÚJO, P. M. Produção legislativa e mediação política: as indicações na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 469-504, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8674562>. Acesso em: 23 out. 2023.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP. **Referências sobre impactos da maconha sobre saúde mental.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.abp.org.br/maconha>. Acesso em: 9 abr. 2024.
- BASTOS, H.; JOÃO, B.; MACHADO. **A regulação da cannabis no Uruguai: um estudo de caso.** 2016. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8404/1/HBBastos.pdf>>. Acesso em: 17 de maio. de 2024.
- BBC News Mundo. **O que realmente mudou no mercado de drogas do Uruguai após a legalização da maconha?** - BBC News Brasil. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50842940>>. Acesso em: 17 maio. 2024.
- BATISTA, M. Quais políticas importam? Usando ênfases na agenda legislativa para mensurar saliência. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 104, 2020.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Entenda: produtos derivados da Cannabis.** Disponível em: <https://bit.ly/37Z8SNd>. Acesso em: 26 abr. 2023.
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/entenda-produtos-derivados-de-cannabis>
- BOCCHI, A. **Como o acesso à cannabis medicinal pelo SUS impacta na saúde pública e junto à sociedade brasileira** | Fórum CNN | CNN Brasil. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opiniao/como-o-acesso-a-cannabis-medicinal-pelo-sus-impacta-na-saude-publica-e-junto-a-sociedade-brasileira/>>. Acesso em: 17 maio. 2024.
- BORROWSKI, E. Sistema político uruguaio: análise dos poderes executivo, legislativo e da corte electoral uruguaia. **Revista do TRE-RS**, Rio Grande do Sul. 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7318/2020_borowski_sistema_politico_uruguaio.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 17 de maio. 2024.
- BUCHANAN, James M.; TULLOCK, Gordon. **The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy.** 1962.
- BUREAU OF INTERNATIONAL NARCOTICS AND LAW ENFORCEMENT AFFAIRS. United States Department of State. Relatório, n 1º, março de 2021. **International Narcotics Control Strategy Report: Drug and Chemical Control**, [S. l.], v. 1, p. 1-235, mar. 2021. Disponível em:

<https://www.state.gov/wp-content/uploads/2021/02/International-Narcotics-Control-Strategy-Report-Volume-I-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

BURGOS, Raúl. Para uma teoria integral da hegemonia: uma contribuição a partir da experiência latino-americana. **Revista O Social em Questão**, ano 20, n. 39, p. 127-166, set./dez. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entenda o semipresidencialismo** - Câmara dos Deputados. 2022. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/camara-discute-a-adocao-do-semipresidencialismo/index.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O QUE É LOBBY?** . 2022a. Disponível em:
<https://evc.camara.leg.br/site/wp-content/uploads/2022/04/o_que_e_lobby.pdf>. Acesso em: 17 de maio. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Missão oficial a Montevidéu (Uruguai): Relatório de viagem**. 2019. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/missao-oficial/missao_oficial_Relatorio?codViagem=105514&ponto=811912
Acesso em: 17 de maio. 2024

CASSOTTA, P. **Uma análise dos deputados evangélicos no legislativo brasileiro**. E-legis. 2016. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/download/259/358/1530>. Acesso em 17 de maio. 2024.

CASANOVA, Luis Felipe T.; PASSOS, Rodrigo D. F. Cox, teoria crítica das relações internacionais e o realismo:: Aproximações e diferenças. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Marília, v. 17, ed. 1, p. 27-38, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/download/9875/6253>. Acesso em: 30 mar. 2024.

CASTRO, M. Cannabis e desenvolvimento: mudanças sociais, políticas e econômicas no mercado da maconha. **Revista Ciências Humanas**, [S. l.], v. 13, n. 3, 2020. DOI: 10.32813/2179-1120.2020.v13.n3.a667. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/667>. Acesso em: 18 set. 2023.

COFEN. **Entenda o que é o canabidiol**: A Anvisa reclassificou o canabidiol, umas das substâncias presentes na maconha, como medicamento; canabidiol não tem efeito psicoativo. Asa Norte, Brasília – DF, 14 jan. 2015. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/entenda-o-que-e-o-canabidiol/>. Acesso em: 16 maio 2024.

COLOMBO, S. **Uruguai vê venda de maconha consolidada 5 anos após início do comércio em farmácias**. Disponível em:
<<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/07/uruguai-ve-venda-de-maconha-consolidada-5-anos-apos-inicio-do-comercio-em-farmacias.shtml>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

CORTE ELECTORAL. Segunda Eleccion 2019. 2019. Disponível em:
<<https://segundaeleccion2019.corteelectoral.gub.uy/ResumenResultados.htm>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

COX, Robert W. Critical political economy. In: HETTNE, B. (org.). **International political economy: underglobal disorder**. Nova Scotia: Fernwood Books, 1995.

COX, Robert W.; SINCLAIR, Timothy J. **Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

DIEGUEZ, J. **Migração, direitos sociais e políticas contra o tráfico de pessoas nas fronteiras do MERCOSUL - MERCOSUL**. 2022. Disponível em:
<<https://www.mercosur.int/pt-br/migracao-direitos-sociais-e-politicas-contr-o-traffic-de-pessoas-nas-fronteiras-do-mercosul/>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

EL PAÍS. **Justiça e guerra às drogas**: descriminalizar, desfinanciar, desencarcerar. 2021. Disponível em:
<<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-19/justica-e-guerra-as-drogas-descriminalizar-desfinanciar-desencarcerar.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

EL PAÍS. Do Carandiru a Manaus, Brasil lota presídios para combater tráfico sem sucesso. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/03/politica/1483466339_899512.html>. Acesso em: 17 maio. 2024.

EL PAÍS. **Legalização da maconha intensifica violência entre traficantes no Uruguai**. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/internacional/1533827324_546108.html>. Acesso em: 17 maio. 2024.

FIOCRUZ. III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira. 2017. Disponível em: www.arca.fiocruz.br. Acesso em: 17 de maio. 2024.

Folha de Pernambuco. **Uruguai freia narcotráfico de cannabis, mas mercado ilegal ainda predomina**. 2022. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/economia/uruguai-freia-narcotrafico-de-cannabis-mas-mercado-ilegal-ainda/240861>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Baseado em dados: como diferenciar usuários e traficantes de drogas? Uma defesa da adoção de critérios objetivos de quantidade - Fonte Segura. 2024. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/baseado-em-dados-como-diferenciar-usuarios-e-trafficantes-de-drogas-uma-defesa-da-adocao-de-criterios-objetivos-de-quantidade/>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

FRAGA, Paulo C. P. A geopolítica das drogas na América Latina. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, ed. 19, p. 67-88, 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/download/187/210/0>. Acesso em: 29 mar. 2024.

GLOBO REPÓRTER. **Cannabis**: o que dizem pacientes e pesquisadores sobre uso medicinal da planta. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2024/05/04/cannabis-o-que-dizem-pacientes-e-pesquisadores-sobre-uso-medicinal-da-planta.ghtml>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 3.

GOZETTO, Ana Cristina O.; MANCUSO, Wagner, P. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses?. **Organicom**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 118-128, 2011. DOI: 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2011.139088. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139088>. Acesso em: 31 mar. 2024.

G1. **Anvisa proíbe importação de cannabis in natura, mesmo se for para uso medicinal**. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/bem-estar/noticia/2023/07/19/anvisa-proibe-importacao-de-cannabis-in-natura-mesmo-se-for-para-uso-medicinal.ghtml>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

G1. **Legalização da maconha no Uruguai diminui tráfico, mas mercado ilegal ainda tem mais de 70% dos clientes**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/21/legalizacao-da-maconha-no-uruguai-diminui-traffic-mas-mercado-ilegal-ainda-tem-mais-de-70percent-dos-clientes.ghtml>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

HAYEK, Friedrich A. The road to serfdom: text and documents. New York: George Routledge & Sons, 1944. Disponível em: <http://digamo.free.fr/roadto.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2024.

INCB. **Monitoring and supporting Governments' compliance with the internacional drug control treaties**. 2023. Disponível em: <<https://www.incb.org/>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

INPAD. **II LENAD**: Levantamento Nacional de Álcool e Drogas [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>>.

INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS OBSERVATORIO URUGUAYO DE DROGAS JUNTA NACIONAL DE DROGAS. **Informe, nº16, junho de 2023.** Informe Nº 16 de monitoreo del mercado regulado del cannabis, [S. l.], ano 2023, n. 16, p. 1-16, 3 jun. 2023. Disponível em: <https://ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2023/10/Informe-Mercado-Regulado-30.06.2023.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

IRCCA (Uruguay). **PROYECTOS CANNABIS: LICENCIAS APROBADAS.** Galería Caubarrere, 2024. Disponível em: <https://ircca.gub.uy/proyectos-cannabis/licencias-aprobadas/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

IRCCA (Uruguay). **VÍAS DE ACCESO: CLUBES DE MEMBRESIA.** Galería Caubarrere, 2024. Disponível em: <https://ircca.gub.uy/vias-de-acceso/clubes-de-membresia/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

IRCCA (Uruguay). Aurora Cannabis comercializa en Brasil producto terminado 100% producido en Uruguay - IRCCA. [s.d.]. Disponível em: <https://ircca.gub.uy/aurora-cannabis-comercializa-en-brasil-producto-terminado-100-producido-en-uruguay/>. Acesso em: 17 maio. 2024.

KAYA MIND (Brasil). **Legalização da cannabis no Uruguai: entenda a regulamentação da planta no país.** São Paulo, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://kayamind.com/legalizacao-da-cannabis-no-uruguai/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

KAYA MIND. Anuário da Cannabis no Brasil: A regulamentação da cannabis no brasil e seus desdobramentos no mercado. **Anuário da Cannabis de 2022**, 2022. Disponível em: <https://kayamind.com/anuario-da-cannabis-no-brasil-2022/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

KAYA MIND (Brasil). **Anuário da Cannabis Medicinal:** Os avanços legislativos e o impacto da regulamentação no mercado e na saúde do Brasil. 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1fWkddzfs3plbtVSM_ab9Y11p0Zxb_e7N/view?usp=drivesdk Acesso em: 17 de maio. 2024.

KREPP, A. Poder 360 (Brasil). **Brasil quer reequilibrar comércio com Uruguai, diz Haddad:** Ministro da Fazenda afirma que presidente Lula quer dar mais espaço aos produtos do país vizinho no mercado brasileiro. Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN), Asa Norte, Brasília, DF., 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-quer-reequilibrar-comercio-com-uruguai-diz-haddad/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LOPES, Débora. Candidatos lançam bancada da cannabis: Proposta que une políticos da Rede, PT e Psol quer discutir regulamentação na Câmara dos Deputados. **Intercept Brasil**, 16 set. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/09/16/candidatos-lancam-bancada-da-cannabis>. Acesso em: 18 maio 2024.

KESTLER, T. A legalização da cannabis no Uruguai: uma mudança paradigmática na política de drogas?. **Revista Debates**, v. 15, n. 1, p. 275-298, 2021. DOI: 10.22456/1982-5269.111342. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/111342>. Acesso em: 24 out. 2023.

LAMEIRINHAS, R. **Após 10 anos de legalização, maconha no Uruguai ainda gera polêmica.** 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/05/19/apos-10-anos-de-legalizacao-maconha-no-uruguai-ainda-gera-polemica.ghtml>. Acesso em: 17 maio. 2024.

LISBOA, V. **Legalização da maconha no Uruguai derrubou mitos que pautaram debate.** 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/legalizacao-da-maconha-no-uruguai-derrubou-mitos#>. Acesso em: 17 maio. 2024.

LISSARDY, Gerard. Maconha: 10 números que mostram o que mudou no Uruguai 10 anos após legalização. **BBC News Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg6wq317x11o>. Acesso em: 3 mar. 2024.

LUIS LACALLE Pou, presidente de Uruguay en entrevista con la BBC: "No creo en que los Estados cultiven y vendan marihuana. Cometimos un error". **BBC News Mundo**, 27 maio 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-61598965>. Acesso em: 18 abr. 2024.

MACHADO, Leandro. Enquanto mercado legal de maconha já movimenta R\$ 130 milhões no Brasil, usuários ainda são presos por 'farelo'. **BBC News**, 2 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61402479>. Acesso em: 17 maio 2024.

MEDEIROS, Ana Paula. JORNAL DA USP (Brasil). **Emoções como o medo e a esperança são ferramentas de mobilização de massas na política**: Além desses sentimentos, o pânico moral, o viés de confirmação e as fake news são outros instrumentos utilizados em discursos políticos e campanhas eleitorais. Universidade de São Paulo, 17 out. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/emocoes-como-o-medo-e-a-esperanca-sao-ferramentas-de-mobilizacao-de-massas-na-politica/>. Acesso em: 12 maio 2024.

MELLO, Ricardo R. de. **Os Princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados e o emprego das Armas Autônomas Letais na Guerra**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/10135/1/MO%206497%20-%20Ricardo%20Ribeiro%20de%20MELLO.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

MORAES, Lucas Q. C. Desigualdade social e narcotráfico na América Latina: Colômbia em foco (1999-2012). **Em tempo de histórias**, ed. 29, p. 138-154, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempo/article/view/14750/13071>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MUNHOZ, Sidnei J. **Guerra Fria**: história e historiografia. [S. l.]: Editora Appris, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5fECEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT210&dq=guerra+fria&ots=QzXZIBchwe&sig=UDBu6VdUR-vWBFu87puTeCHPwyA#v=onepage&q=guerra%20fria&f=false>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MUSTO, C. **Regulating cannabis markets**: the construction of an innovative drug policy in Uruguay. Kent: University of Kent, 2018.

OEA. **OEA**: Estados Membros. [s.d.]. Oas.org. Disponível em: https://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp. Acesso em: 15 de maio. 2024.

OLSON, M. **A lógica da ação coletiva**. São Paulo: EDUSP, 1999.

OMS. **Cannabis**. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/teams/mental-health-and-substance-use/alcohol-drugs-and-addictive-behaviours/drugs-psychoactive/cannabis>. Acesso em: 17 maio. 2024.

ONU. **Mensagem do Secretário-Geral da ONU para o Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas - 26 de junho de 2011**. 2011. Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/56788-mensagem-do-secret%C3%A1rio-geral-da-onu-para-o-dia-internacional-contr-a-o-abuso-e-o-tr%C3%A1fico>. Acesso em: 17 maio 2024.

PEREIRA, Mariana Y. B. Teoria Crítica e Governança Global: como compreender o papel das Organizações Internacionais?. **3º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, [s. l.], ed. 3, p. 1-17, 2011. Disponível em: http://www.abri.org.br/anais/3_Encontro_Nacional_ABRI/Teoria_das_Relacoes_Internacionais/TRIS%207_Mariana%20Yante%20Teoria%20Cr+%A1tica%20e%20Governan+%BAa%20Global%20como%20compreender%20o%20papel%20das%20Organiza+%BA+%C1es.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

PERRUSI, A. Sobre a noção de ideologia em Gramsci: análise e contraponto. **Estudos de sociologia**. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/download/235663/28566>. Acesso em: 17 de maio. 2024

PETRILLO, Pier L. **Teorias e Técnicas do lobbying**. Tradução: Antonio A. F. Dal Pozzo, Augusto N. Dal Pozzo. São Paulo: Editora Contracorrente, 05/09 2022. 400 p. ISBN 978-65-5396-025-1. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=4EOHEAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PIAGGIO, Alvaro; CENTER FOR LAW AND DEMOCRACY (New York, NY). Human Rights Foundation. The cost and consequences of the war on drugs: report. Nova Iorque, n. 4202, p. 1-61, 7 ago. 2019. Disponível em: https://hrf.org/wp-content/uploads/2019/05/WoD_Online-version-FINAL.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

PIZZINATO, S. **MERCOSUL reafirma seu compromisso contra o problema das drogas - MERCOSUL**. 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/mercosul-reafirma-seu-compromisso-contr-o-problema-das-drogas/>. Acesso em: 17 maio. 2024.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 399/2015**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em: 17 maio. 2024.

PROHIBITION PARTNERS. **The global cannabis report: 4th edition**. 2023. Disponível em: https://24914560.fs1.hubspotusercontent-eu1.net/hubfs/24914560/Global%204th%20Ed%20FINAL/The%20Global%20Cannabis%20Report%204th%20Edition.pdf?utm_medium=email&_hsenc=p2ANqtz-9ZKh7bH2ZtO_R5h1QE2vKmUmEO2ZUPBB0kbrk_olalyLEXOY9kVY2E0RfbM0NPoIMYRzziVkVi-b3L.PzvvMosRpRH4g&_hsmi=78807080&utm_content=78807080&utm_source=hs_automation Acesso em: 17 de maio. 2024.

RIBEIRO, C. C. . A CRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS NO MUNDO: UMA HISTÓRIA DE PRECONCEITO E INTERESSES ECONÔMICOS. **Revista Campo da História**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 263–270, 2022. DOI: 10.55906/redhv7n1-020. Disponível em: <https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/40>. Acesso em: 24 set. 2023.

RICHARD NIXON FOUNDATION. President Nixon Declares Drug Abuse "Public Enemy Number One". YouTube, 2017. Disponível em: <https://youtu.be/y8TGLLOID9M?si=d1jtp2yGzJrKyPmh>. Acesso em 31 mar. 2024.

RODRIGUES, P. DE O.; OLIVEIRA, E. A. DE. A política antidrogas dos EUA como estratégia de controle econômico e político da América Latina. **Mundo Livre: Revista Multidisciplinar**, v. 7, n. 2, p. 254-270, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/47684/30570>. Acesso em: 29 mar. 2024.

ROSZAK, Theodore. **A Contracultura**. Reflexões sobre a sociedade tecnocrática e a oposição juvenil. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1972.

RYBKA, L. N.; NASCIMENTO, J. L. DO.; GUZZO, R. S. L.. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 35, n. 1, p. 99–109, jan. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02752018000100010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/HhsZqTPYTgtJjCVdLWYK9Bx/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SANTANA, Leone H. R. DISCURSOS NA CONSTRUÇÃO DE INIMIGOS:: A GUERRA ÀS DROGAS COMO OBJETO DE INTERVENCIÓNISMO E REPRESSÃO DE GRUPOS SOCIAIS. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, ed. 25, p. 1-296, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/index.php/csonline/article/download/17487/8856>. Acesso em: 6 abr. 2024.

SCIULO, Maria M. Revista Galileu. **Entenda por que a maconha foi proibida ao redor do mundo**, [S.l.]. 31 jul. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/entenda-por-que-maconha-foi-proibida-ao-redor-do-mundo.html>. Acesso em: 18 abr. 2024.

SERRA, Carlos H. A.; DE SOUZA, Luís A. F.; CIRILLO, Fernanda R. **TEORIA E CULTURA 92 Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública**. [s.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/index.php/TeoriaeCultura/article/download/29332/21543>. SILVA, Marco Antonio de Meneses. Teoria crítica em relações internacionais. **Contexto Internacional** [online]. 2005, v. 27, n. 2, pp. 249-282. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292005000200001>. Epub 13 Ago 2010. ISSN 1982-0240. <https://doi.org/10.1590/S0102-85292005000200001>. Acesso em: 30 mar. 2024.

TAVARES, Diogo Henrique; *et alt.* Regulamentação do consumo de Cannabis no Uruguai e suas influências sobre a fronteira brasileira. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, São Paulo, Brasil, v. 17, n. 4, p. 23–32, 2021. DOI: [10.11606/issn.1806-6976.smad.2021.169597](https://doi.org/10.11606/issn.1806-6976.smad.2021.169597). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/169597>. Acesso em: 1 maio. 2024.

UNITED STATES. Department of State. **Foreign Press Centers**, 2017. Disponível em: <https://2017-2021.state.gov/bureaus-offices/under-secretary-for-public-diplomacy-and-public-affairs/bureau-of-global-public-affairs/foreign-press-centers/>. Acesso em: 17 maio 2024.

UNODC. **Políticas sobre drogas e desenvolvimento sustentável é tema de nota técnica do UNODC**. 2016. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2016/06/06-politicas-sobre-drogas-e-desenvolvimento-sustentavel-e-tema-de-nota-tecnica-do-unodc.html#:~:text=Assegurar%20uma%20vida%20saudavel%20e,tratamento%20de%20abuso%20de%20substancias.>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **ONU lança diretrizes internacionais para políticas de drogas baseadas em direitos humanos**. 2019. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/03/onu-lana-diretrizes-internacionais-para-politicas-de-drogas-baseadas-em-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **Brasil conta com projeto piloto de Centro de Excelência de padrão internacional para reduzir oferta de drogas**. 2021. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/01/brasil-counta-com-projeto-piloto-de-centro-de-excelencia-a-de-padrao-internacional-para-reduzir-oferta-de-drogas.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **Estratégia do UNODC: 2021 a 2025**. Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/relatorio_estrategia_UNODC_web.pdf Acesso em: 17 de maio.2024

UNODC. **Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do UNODC alerta para a convergência de crises e contínua expansão dos mercados de drogas ilícitas**. 2023. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2023/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2023-do-unodc-alerta-para-a-convergencia-de-criises-e-contnua-expanso-dos-mercados-de-drogas-ilcitas.html#:~:text=Novas%20estimativas%20do%20Relat%C3%B3rio%20Mundial,pe%C3%A7as%20deslocadas%20por%20crises%20humanit%C3%A1rias>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **Todas as notícias do UNODC Brasil e Cone Sul**. 2024c. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/index.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **Drogas: marco legal**. 2024b. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

UNODC. **Drogas: dados estatísticos e informações adicionais**. 2024a. Disponível em:

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/informacoes-adicionais.html>>. Acesso em: 17 maio. 2024.

VALOR ECONÔMICO (Brasil). **Após 10 anos de legalização, maconha no Uruguai ainda gera polêmica:**

Liberalização não aumentou consumo da droga, mas mercado ilícito ainda persiste. São Paulo, 19 de maio. 2023. Disponível em:

<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/05/19/apos-10-anos-de-legalizacao-maconha-no-uruguai-ainda-gera-polemica.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2024.

ZALUAR, ALBA. Os medos na política de segurança pública. **Estudos Avançados** [online]. 2019, v. 33, n. 96, pp. 5-22. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/4TQnKL5yp4Bbw6J7YHztfxL/#> . Acesso em: 22 abr. 2024.